



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.993

João Pessoa - Domingo, 29 de Novembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.407 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Aprova o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Agricultura de Baixo Carbono – Plano ABC-Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista a Portaria Interministerial nº. 984/2013,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura – Agricultura de Baixo Carbono - Plano ABC-Paraíba, conforme consta no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** O Plano ABC-Paraíba tem o objetivo geral de desenvolver atividades agropecuárias e florestais sustentáveis e de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para o alcance do objetivo do Plano ABC Nacional.

**Art. 3º** As diretrizes gerais do Plano ABC - Paraíba têm por base as seguintes ações (resultados):

- I – recuperação de áreas com pastagens degradadas;
- II – introdução de áreas com Sistemas Integrados;
- III – introdução de áreas com Sistemas de Plantio Direto (SPD);
- IV – introdução de áreas com Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN);
- V – aumento de áreas com florestas plantadas;
- VI – dejetos de animais adequadamente tratados;
- VII – introdução de sistemas adaptados às mudanças climáticas.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, por meio de portaria de seu titular, estabelecerá as metas programáticas e os programas executivos para os projetos estruturantes, bem como as ações e atividades necessárias à difusão tecnológica do Plano de que trata o art. 1º, ficando ainda autorizada, na forma da lei, a realizar licitações e a firmar convênios, acordos, ajustes e contratos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Estadual de Gestão do ABC - Paraíba, coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP;
- II – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMATC;
- III – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;
- IV – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Superintendência Federal da Agricultura na Paraíba – SFA / MAPA);
- V – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- VI – Banco do Nordeste do Brasil - BNB;
- VII – Banco do Brasil - BB;
- VIII – Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- IX – Instituto Nacional do Semiárido - INSA;
- X – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- XI – Projeto COOPERAR;
- XII – Organização das Cooperativas do Brasil – OCB;
- XIII Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;
- XIV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB;
- XV – Sistema Federação da Agricultura do Estado da Paraíba – FAEPA / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- XVI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba - FETAG;
- XVII – Sindicato do Alcool do Estado da Paraíba – SINDALCOOL;
- XVIII – Superintendência de Administração do Meio Ambiente– SUDEMA;
- XIX – Associação dos Plantadores de Cana do Estado da Paraíba – ASPLAN;
- XX – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA.

**Parágrafo único.** O Comitê criado terá sua composição definida pelos titulares das pastas e/ou entidades que o compõem.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.407, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura no Estado da Paraíba



COORDENAÇÃO:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP)

João Pessoa – PB

2015

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP-PB.

Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura no Estado da Paraíba

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
GOVERNADOR

ANA LÍGIA COSTA FELICIANO  
VICE-GOVERNADOR

RÔMULO ARAUJO MONTENEGRO  
SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LENILDO DIAS DE MORAIS  
SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

### Participantes :

ADAILSON PEREIRA DE SOUSA  
ANTÔNIO ANANIAS SOUSA FILHO  
ANTÔNIO CAMPOS LACERDA  
ANTÔNIO FELINTO NETO  
ARLINGTON RICARDO R. DE OLIVEIRA  
CELEIDE GOMES DA SILVA  
CELSO ROBERTO CROCOMO - Moderador  
DANIEL DINIZ DE ALMEIDA  
DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO - Coordenador substituto  
DOMINGOS DE LELIS FILHO  
EDSON JUNQUEIRA LEITE - Representante do MAPA  
ENIO DOS SANTOS GUALDI FILHO  
ERICK JONH BATISTA MOURA  
GILIANE APARECIDA VICENTE DA SILVA  
GILVAN BARBOSA FERREIRA  
HERMES FERREIRA BARBOSA  
ITARAGIL VENÂNCIO MARINHO  
IVANILDO PEREIRA DANTAS  
IVONETE BERTO MENINO



JAIRO FURTADO WANDERLEY  
 JOAB DE BARROS BATISTA  
 JOÃO HENRIQUE ZONTA  
 JOSÉ BARACHO BARBOSA ARAÚJO  
 JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS  
 JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS  
 JOSÉ HUMBERTO DE A. G. FILHO  
 JOSÉ ULISSES DE BRITO LIRA  
 LOVÂNIA MARIA WERLANG  
 LUIS AUGUSTO DE LIMA SANTOS  
 LUIZ CARLOS DE SÁ BARROS  
 MARCIA HELENA PORTIERI  
 MONICA CARVALHO  
 NATALY ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
 PEDRO CRISÓSTOMO ALVES FREIRE  
 PEDRO JOSÉ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA  
 QUINTINO HENRIQUES FILHO  
 RAFAEL ABRAHÃO RÔMULO ARAUJO MONTENEGRO - Coordenador  
 SANDRA MARIA VIDAL COUTINHO  
 SILVÂNIO ALVES DE SOUSA  
 VERA FIGUEIRÊDO FERNANDES DA SILVA

#### Instituições Participantes:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (Sedap)  
 Banco do Nordeste do Brasil (BNB)  
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)  
 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)  
 Organização das Cooperativas do Brasil (OCB)  
 Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (Seirhmatc)  
 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (Seafds)  
 Banco do Brasil (BB)  
 Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-PB)  
 Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (Aesa)  
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (Emater-PB)  
 Federação da Agricultura do Estado da Paraíba (Faepa-PB)  
 Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar-PB)  
 Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag-PB)  
 Sindicato do Alcool do Estado da Paraíba (Sindalcool)  
 Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema)  
 Associação dos Plantadores de Cana do Estado da Paraíba (Asplan)  
 Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (Emepa)  
 Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-PB)

#### Símbolos, Siglas e Abreviaturas:

ABC – Agricultura de Baixa Emissão de Carbono  
 Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural  
 BB – Banco do Brasil S.A.  
 C – Carbono  
 C<sub>6</sub>F<sub>6</sub> – Hexafluoretano  
 CH<sub>4</sub> – Metano  
 CO<sub>2</sub> – Dióxido de Carbono  
 CO<sub>2</sub>eq – CO<sub>2</sub> equivalente  
 °C – Grau Celsius  
 CQNUMC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima  
 Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EVI – Enhanced Vegetation Index  
 FBMC – Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas  
 FBN – Fixação Biológica de Nitrogênio  
 GEE – Gases de Efeito Estufa  
 ha – Hectare  
 HFC – Hidrofluorcarbono  
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 iLP – Integração Lavoura-Pecuária  
 iLPF – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta  
 m<sup>3</sup> – Metro Cúbico  
 Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 Mg – Megagrama (= tonelada)  
 MOS – Matéria Orgânica do Solo  
 N – Nitrogênio  
 N<sub>2</sub>O – Óxido Nitroso  
 OC – Observatório do Clima  
 OCB – Organização das Cooperativas do Brasil  
 ONU – Organização das Nações Unidas  
 PAG – Potencial de Aquecimento Global  
 P&D – Pesquisa e Desenvolvimento  
 PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação  
 PFC – Perfluorcarbono  
 PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima  
 ppm – Partes por milhão  
 R\$ – Reais  
 Rio 92 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992  
 SAF – Sistema Agroflorestal  
 SPD – Sistema Plantio Direto  
 t – Tonelada  
 t CO<sub>2</sub>eq – Toneladas de Dióxido de Carbono Equivalente  
 t CO<sub>2</sub>eq/ano – Toneladas de Dióxido de Carbono Equivalente Por Ano  
 UA – Unidade Animal (= 450 kg de peso vivo animal)  
 URT – Unidade de Referência Tecnológica  
 UTD – Unidade de Teste e Demonstração  
 ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico  
 TT – Transferência de Tecnologia

#### Apresentação

É com entusiasmo que apresentamos o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura para o Estado da Paraíba, também denominado de Plano ABC - Paraíba, contribuindo para o alcance dos objetivos do Plano Nacional e por conseguinte com o compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE), assumido pelo Brasil na 15ª Conferência das Partes – COP15 ocorrida em Copenhague, no ano de 2009. Fundamental compreender a necessidade de se implementar ações governamentais emergenciais visto a visível mudança do clima que vem impactando no agravamento da escassez hídrica, principalmente no região semiárida do Brasil.

A Proposta de Ação para a Implantação do Plano de Agricultura de Baixo Carbono no Estado da Paraíba, Plano ABC-Paraíba, foi elaborada a partir de várias reuniões, passando pela realização de seminário e finalizada com a Oficina de Trabalho onde foi construído, de forma participativa, o escopo básico do Plano ABC – Estado da Paraíba, no âmbito do “Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura”. O Plano ABC-Paraíba apresenta o detalhamento das ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas para o setor agropecuário paraibano e é fruto do trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com a participação ativa e representativa de instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada.

**RÔMULO ARAUJO MONTENEGRO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

#### Sumário

	Pg
1. Sumário Executivo.....	08
2. Plano ABC/PB.....	10
2.1. Introdução.....	10
2.2. Emissões de GEE e seus Impactos na Agricultura Brasileira.....	11
2.3. Objetivos do Plano ABC/PB.....	13
2.4. Vigência do Plano ABC/PB.....	14
2.5. Abrangência do Plano ABC/PB.....	14
2.6. Base Legal do Plano ABC.....	14
2.7. Compromissos da Agropecuária para Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima.....	15
2.8. Estratégias de Implementação do Plano ABC/PB.....	17
2.9. Adaptação às Mudanças Climáticas.....	21
3. Plano Operativo do Plano ABC/PB.....	22
3.1. Recuperação de Pastagens Degradadas.....	22
3.2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs).....	24
3.3. Sistema Plantio Direto (SPD).....	26
3.4. Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN).....	28
3.5. Florestas Plantadas.....	30
3.6. Tratamento de Dejetos Animais.....	33
3.7. Adaptação às Mudanças Climáticas.....	35
3.8. Ações Transversais do Plano ABC/PB.....	37
3.9. Monitoramento do Plano ABC/PB.....	39
4. Bibliografia Consultada.....	39

#### 1. Sumário Executivo

Durante a 15ª Conferência das Partes (COP-15), o governo brasileiro divulgou o seu compromisso voluntário de redução entre 36,1% e 38,9% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) projetadas para



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

2020, estimando o volume de redução em torno de um bilhão de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente (t CO<sub>2</sub> eq). Esses compromissos foram ratificados no artigo n.º 12 da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC). A PNMC prevê que o Poder Executivo estabelecerá Planos Setoriais de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas visando à Consolidação de uma Economia de Baixo Consumo de Carbono em vários setores da economia, como o da agricultura.<sup>1</sup> Em 9 de dezembro de 2010, foi publicado o Decreto n.º 7.390 que regulamentou os arts. 6, 11 e 12 da PNMC. Para o setor da agricultura ficou estabelecida a constituição do Plano para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura.<sup>2</sup>

Nesse Decreto, consta que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima será integrado pelos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento nos Biomas e pelos Planos Setoriais de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas, de que tratam, respectivamente, os arts. 6º e 11 da Lei n.º 12.187, de 2009. No art. 6º, consta atualização do compromisso nacional voluntário de que trata o art. 12 da Lei n.º 12.187, de 2009, dessa forma enfatizando a implementação de ações que almejem reduzir entre 1.168 milhões de tonCO<sub>2</sub>eq e 1.259 milhões de tonCO<sub>2</sub>eq do total das emissões estimadas no art. 5.<sup>3</sup>

Em consonância com o Plano Nacional, o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas foi construído por Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, constituído com o objetivo precípuo de elaborar o Plano ABC-PB. Contudo, mesmo após a consecução desse objetivo, o referido grupo continuará se reunindo no intuito de promover o acompanhamento das ações previstas no mencionado Plano e, também, promover as revisões que sejam necessárias. Durante a elaboração do Plano ABC-PB, em 2015, houve detalhamento dos compromissos da agricultura estadual, que será composto por meio da adoção das seguintes ações:

- Recuperar uma área de 42.000 hectares de pastagens degradadas por meio do manejo adequado e adubação;
- Aumentar a adoção de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) em 1.000 hectares e de Sistemas Agroflorestais (SAFs) em 5.000 hectares;
- Ampliar a utilização do Sistema Plantio Direto (SPD) em 6.500 hectares;
- Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN): ampliar o uso da fixação biológica em 56.000 hectares;
- Promover ações de reflorestamento no Estado, expandindo a área com Florestas Plantadas em 26.000 hectares;
- Ampliar o uso de tecnologias para tratamento de 627.974 m<sup>3</sup> de dejetos de animais para geração de energia e produção de composto orgânico.

<sup>1</sup> Brasil (2009).

<sup>2</sup> Brasil (2010).

<sup>3</sup> Brasil (2010).

Com base nesses compromissos referentes a seis processos tecnológicos e ao tema adaptação às mudanças climáticas, o Plano ABC-PB foi estruturado nos sete Programas que compõem o Plano Nacional: 1) Recuperação de Pastagens Degradadas; 2) Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); 3) Sistema Plantio Direto (SPD); 4) Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); 5) Florestas Plantadas; 6) Tratamento de Dejetos Animais; e 7) Adaptação às Mudanças Climáticas.

Em cada programa é proposta a adoção de uma série de ações a serem executadas até 2020, como fortalecimento da assistência técnica, capacitação e informação, estratégias de transferência de tecnologia (TT), dias de campo, palestras, seminários, implantação de Unidades de Referência Tecnológica (URTs) e divulgação.

## 2. Plano ABC/PB

### 2.1. Introdução

O Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC é um dos planos setoriais elaborados de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 7.390/2010 e tem por finalidade a organização e o planejamento das ações a serem realizadas para a adoção das tecnologias de produção sustentáveis, selecionadas com o objetivo de responder aos compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no setor agropecuário, assumidos pelo País.

O Plano ABC/PB é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação e um último com ações de adaptação às mudanças climáticas. A abrangência é estadual e o período de vigência do Plano é de 2016 a 2020, sendo previstas revisões e atualizações no período.

O Plano busca incentivar o investimento em projetos agropecuários que diminuam a emissão de GEE e o desmatamento, além de ampliar a área de florestas cultivadas e estimular a recuperação de áreas degradadas. Com os investimentos provenientes do programa haverá condições de se aumentar a produtividade do agronegócio, garantindo a preservação dos recursos naturais em cada região.

No Brasil, o Plano é coordenado pelo Ministério da Agricultura (MAPA), que vem incentivando a elaboração de projetos conforme a realidade e necessidades apresentadas em cada um dos Estados. Na Paraíba, o programa será desenvolvido conforme as diretrizes do MAPA, e contará com uma comissão composta por técnicos de instituições públicas e privadas que irão discutir e definir projetos a serem desenvolvidos pelos produtores rurais nas diversas regiões do Estado.

Importante ressaltar que, pelo fato da adesão ao programa e implantação das tecnologias disponíveis ser prerrogativa exclusiva dos produtores rurais, é imprescindível a participação da classe produtora no exame e apreciação dos projetos a serem implementados.

**Oportunidade:** Com o Plano ABC será possível melhorar o processo produtivo, aliando práticas sustentáveis ao crescimento da agropecuária.

**Sustentabilidade:** Após a definição dos projetos e discussão com os representantes dos principais agentes financeiros, estes estarão aptos a analisar e financiar as atividades definidas, de forma a proporcionar o crescimento da rentabilidade do agronegócio aliado a um processo produtivo sustentável.

**Quem poderá participar:** Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas cooperativas de produção, que necessitam de recursos financeiros para investir em tecnologias que permitam o crescimento da agropecuária de maneira sustentável.

O objetivo deste documento é apresentar à sociedade o conjunto de ações do Plano ABC/PB que serão ou já estão sendo desenvolvidas para a adaptação e a mitigação das mudanças climáticas baseadas na redução das emissões e na remoção de carbono atmosférico do solo e da biomassa, por meio da adoção de sistemas sustentáveis de produção, bem como informações a respeito das formas de incremento de eficiência dos processos produtivos na agropecuária paraibana.

### 2.2. Emissões de GEE e seus impactos na Agricultura Brasileira<sup>7</sup>

O investimento em tecnologia de correção e em melhorias químicas dos solos, bem como o desenvolvimento de novas variedades agrícolas aliado ao empreendedorismo dos produtores, impulsionou nos anos mais recentes o crescimento significativo dos setores da agricultura e da pecuária no Brasil, e transformando-os em uma das principais alavancas de crescimento econômico.

As diversas cadeias produtivas que compõem a agricultura, a pecuária e as florestas plantadas representam segmentos de significativa importância para o país, proporcionando suporte à estabilização da

economia nacional, sobretudo, em função da contribuição significativa nos sucessivos saldos positivos da balança comercial. Juntas, a agricultura familiar e a agricultura empresarial contribuem para a geração de aproximadamente 37% dos empregos no país e respondem por 25% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo responsáveis pelo abastecimento de alimentos tanto no mercado interno quanto no externo. Para a quase totalidade dos setores econômicos, o principal componente em termos de emissões de GEE é o consumo direto e indireto de combustíveis fósseis, como nos processos de geração de eletricidade, de calor ou no setor de transporte. No setor agrícola, entretanto, as emissões decorrem prioritariamente de processos bióticos inerentes ao uso e ao manejo do solo, à fisiologia específica de animais de rebanho (fermentação entérica de bovinos ruminantes), aos processos de decomposição anaeróbica associados a sistemas produtivos alagados (como o cultivo do arroz inundado) e, ainda, ao tratamento e à disposição de resíduos vegetais e animais, além do manejo de áreas nativas para sua transformação em agroecossistemas. De acordo com o último inventário brasileiro de emissões,<sup>1</sup> a agricultura e a pecuária são atividades econômicas de grande importância no Brasil que geram emissões de GEE por diversos processos, dentre os quais se destacam: a fermentação entérica nos ruminantes (CH<sub>4</sub>); a produção dos dejetos de animais (CH<sub>4</sub> e N<sub>2</sub>O); o cultivo de arroz inundado (CH<sub>4</sub>); a queima de resíduos agrícolas (CH<sub>4</sub> e N<sub>2</sub>O); a emissão de N<sub>2</sub>O em solos pelo uso de fertilizantes nitrogenados.

Além disso, outras fontes de emissão são importantes, mesmo que não constem no inventário brasileiro, como o preparo do solo com implementos de discos e hastes que promovem emissão de CO<sub>2</sub>, quando as perdas por oxidação são maiores do que as adições de carbono (C) na forma de palhada. Esse processo ocorre com a ruptura dos agregados que expõem a Matéria Orgânica do Solo (MOS), mistura de material orgânico fresco com o solo, facilitando a mineralização da MOS e, finalmente, o aumento na atividade microbiana, resultando em maior fluxo de mineralização de carbono.

Somadas, as atividades de agricultura e de pecuária respondem por um quarto das emissões nacionais brutas. A expansão constante da área utilizada com atividades de agricultura e pastagem exigiu a conversão de florestas nativas, tornando a mudança do uso da terra a principal fonte de emissões de GEE no Brasil.<sup>2</sup> Contudo, o avanço tecnológico no campo permitiu preservar milhões de hectares de florestas nativas.

No longo prazo, os prováveis impactos advindos com as mudanças climáticas poderão comprometer de forma expressiva a atividade agrícola. Alguns modelos apontam para cenários negativos nas condições climáticas brasileiras, indicando possíveis reduções na disponibilidade de água em determinadas regiões e seu aumento em outras. Além da insegurança hídrica, a agricultura brasileira poderá sofrer impacto com o aumento das temperaturas atmosféricas, vindo a afetar o atual mapa agrícola, o que poderá colocar em risco a segurança alimentar da população brasileira, além de gerar resultados negativos na balança de pagamentos com a redução de produtos destinados à exportação.<sup>3</sup>

A disponibilidade de recursos naturais e os avanços tecnológicos, aliados à demanda interna expressiva e ao acentuado crescimento do consumo pelo mercado internacional, são indicadores do potencial de ampliação da produção brasileira.

Do ponto de vista da produção e da geração de riqueza nacional, esse cenário é extremamente positivo, pois o Brasil precisa continuar estimulando o desenvolvimento com a produção crescente da agricultura, para gerar divisas com a atividade exportadora e, sobretudo, para alimentar a população brasileira.

Por outro lado, a questão ambiental associada à redução das emissões de GEE é também coerente com uma necessidade fundamental de promoção do desenvolvimento do Brasil, o que concretiza novos imperativos para os produtores e agricultores familiares e para a ação governamental. Será preciso enfrentar um duplo desafio: estimular o crescimento do setor produtivo agropecuário e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Para tanto, a agricultura brasileira dispõe de tecnologias que possibilitam a redução da emissão dos GEE que podem ser incorporadas e/ou ampliadas pelos agricultores nos processos de produção que se utilizam dos recursos naturais.

### 2.3. Objetivos do Plano ABC/PB

O objetivo geral do Plano ABC-Paraíba é promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais sustentáveis e de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para o alcance do objetivo do Plano ABC Nacional.

Os objetivos específicos desse Plano são:

- a) Contribuir para a consecução dos compromissos de redução da emissão de GEE assumidos voluntariamente pelo Brasil, no âmbito dos acordos climáticos internacionais e previstos na legislação;
- b) Incentivar a adoção de Sistemas de Produção Sustentáveis na Paraíba que assegurem a redução de emissões de GEE e elevem simultaneamente a renda dos produtores, sobretudo com a expansão de práticas: Recuperação de áreas com Pastagens Degradadas; Introdução de áreas com sistemas Integrados (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); Introdução de áreas com Sistema Plantio Direto (SPD); Introdução de áreas com Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); Aumento de áreas com Florestas Plantadas; Dejetos Animais adequadamente tratados; e Introdução de sistemas adaptados às mudanças climáticas;
- c) Garantir o aperfeiçoamento contínuo e sustentado das práticas de manejo nos diversos setores da agricultura paraibana que possam vir a reduzir a emissão dos GEE e, adicionalmente, aumentar a fixação atmosférica de CO<sub>2</sub> na vegetação e no solo dos setores da agricultura paraibana;
- d) Capacitar e incentivar estudos e técnicas de adaptação no semiárido de sistemas produtivos nas comunidades rurais, promovendo inclusive a recuperação e monitoramento de nascentes.

### 2.4. Vigência do Plano ABC/PB

O Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura terá vigência até 2020, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Ressalta-se que, conforme previsto no Decreto no 7.390/2010, o Plano deverá ser submetido a revisões em período regular não superior a dois anos, para readequá-lo às demandas da sociedade e incorporar novas ações e metas, caso se faça necessário.

### 2.5. Abrangência do Plano ABC

O Plano terá abrangência em todo Estado da Paraíba, em função da situação distinta e práticas impactantes que geram pressões nos diversos ecossistemas paraibanos. O início de suas ações na primeira etapa será nas mesorregiões do Agreste e da Mata em razão da diversidade socioambiental, política e econômica da região.

### 2.6. Base Legal do Plano ABC<sup>8</sup>

Após os compromissos de redução de emissões assumidos pelo Brasil, durante a COP-15, foi instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), por meio da Lei n.º 12.187.<sup>9</sup>

Nessa legislação está previsto que o Poder Executivo estabelecerá Planos Setoriais de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono em vários setores da economia, entre os quais o da agricultura (BRASIL, 2009).

Em 9 de dezembro de 2010, foi publicado o Decreto n.º 7.390, que regulamenta os artigos 6º, 11 e 12 da



Lei nº 12.187. Para efeito dessa regulamentação, no caso específico da agricultura, ficou estabelecido que fosse constituído o Plano para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura, o qual observará os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da CQNUMC e dos demais documentos e instrumentos de planejamento do Governo Federal.<sup>10</sup>

<sup>8</sup> Extraído do Plano ABC Nacional.

<sup>9</sup> Brasil (2009).

<sup>10</sup> Brasil (2010).

**2.7. Compromissos da Agropecuária paraibana para a Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima** No Art. 6º do Decreto nº 7.390 está previsto que, para alcançar o compromisso nacional voluntário de que trata o Art. 12 da Lei nº 12.187/2009, serão implementadas ações que almejam a redução, entre 1.168 milhões de t CO<sub>2</sub>eq e 1.259 milhões de t CO<sub>2</sub>eq, do total das emissões estimadas para o ano de 2020 (3.236 milhões t CO<sub>2</sub>eq). Nessa projeção, o setor agropecuario tem a responsabilidade de contribuir com a redução de 22,5% dessas emissões.

Dentro deste contexto, o Plano ABC-PB estabelece as seguintes ações para o setor agrícola:

- Recuperar uma área de 42.000 hectares de pastagens degradadas por meio do manejo adequado e adubação;

- Aumentar a adoção de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) em 1.000 hectares;

- Ampliar a utilização do Sistema Plantio Direto (SPD) em 6.500 hectares;

- Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN): ampliar o uso da fixação biológica em 56.000 hectares;

- Promover ações de reflorestamento no Estado, expandindo a área com Florestas Plantadas em 26.000 hectares;

- Ampliar o uso de tecnologias para tratamento de 627.974 m<sup>3</sup> de dejetos de animais para geração de energia e produção de composto orgânico.

Na ação de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, além do compromisso de se ampliar a área em 1.000 hectares, está contemplada a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) em 5.000 hectares pela agricultura familiar.

Somando-se aos compromissos de mitigação, o Plano tem ainda por objetivo incentivar, motivar e apoiar o setor agropecuario na implantação de ações da adaptação às mudanças climáticas e, segundo os mapeamentos de áreas sensíveis, incrementar a resiliência dos agroecossistemas, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, em especial daquelas com comprovado potencial de redução de GEE e de adaptação aos impactos da mudança do clima, estabelecidas no Plano ABC/PB.

**TABELA 1: Matriz de Planejamento do Plano ABC - PB 2016/2020**

Lógica da Intervenção	Indicadores	Meios de Verificação	Suposições
	2016/2020		
<b>Objetivo Superior:</b> Contribuir para o alcance do Objetivo do Plano ABC Nacional	"Indicadores definidos no Plano Nacional"	"MV definidos no Plano Nacional"	
<b>Objetivo do Plano:</b> Desenvolver atividades agropecuárias e florestais sustentáveis e de baixa emissão de GEE no Estado da Paraíba	Tonelada CO <sub>2</sub> equivalente	Relatórios anuais e final do Plano	
<b>Resultado 1 –</b> Recuperação de áreas com Pastagens Degradadas	Área de pastagem recuperada - 41.935 ha Área renovada - 58.065 ha	Relatório Aplicação Crédito Rural, Boletim Técnico SEDAP, Censo IBGE	
<b>Resultado 2 –</b> Introdução de áreas com Sistemas Integrados	iLPF – 1.000 ha SAFs – 5.000 ha	Boletim Técnico SEDAP e SEAFDS Dados IBGE	Produtor adota as tecnologias Parceiros empenhados Técnicos comprometidos com o Plano
<b>Resultado 3 –</b> Introdução de áreas com Sistemas de Plantio Direto (SPD)	Área manejada com SPD (ha) 6.500 ha	ASPLAN FAEPA	Compromisso do Estado com o Plano ABC
<b>Resultado 4 –</b> Introdução de áreas com Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)	Área cultivada com FBN – 56.000 ha Doses inoculantes comercializados – 56.000	IBGE, EMBRAPA, Teses da UFPB, Boletim Técnico do IPA	
<b>Resultado 5 –</b> Aumento de áreas com Florestas Plantadas	Área implantada com Florestas (ha) 26.000 ha	Censo IBGE/EMATER, Boletim Técnico SEDAP, Rel. Aplicação Crédito Bancário, RENASEM, SICOR	
<b>Resultado 6 –</b> Dejetos Animais adequadamente tratados	Volume de Dejetos Animais tratados/ período 627.974 m <sup>3</sup>	Relatório SEDAP Censo IBGE	
<b>Resultado 7 –</b> Introdução de sistemas adaptados às mudanças climáticas	Unidades Modelos (um) 5 sistemas	Censo Agropecuario, INSA EMATER UNIVERSIDADES	

## 2.8. Estratégias de implementação do Plano ABC/PB

O Plano ABC nacional está estruturado em sete programas, os quais comprovadamente contribuirão para a consecução dos compromissos assumidos pelo governo brasileiro, conforme identificação a seguir:

- Recuperação de Pastagens Degradadas;
- Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- Sistema Plantio Direto (SPD);
- Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN);
- Florestas Plantadas;
- Tratamento de Dejetos Animais; e
- Adaptação às Mudanças Climáticas.

O Plano observa os princípios e diretrizes da PNMC (Lei nº 12.187/2009), e suas ações relacionam-se principalmente a:

- Campanhas publicitárias e de divulgação;
- Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- Transferência de tecnologia (TT);
- Regularização ambiental;
- Regularização fundiária;

- Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater);
- Estudos e planejamento;
- Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I);
- Disponibilização de insumos;
- Produção de sementes e mudas florestais; e
- Crédito rural.

Tais ações constituem a base para superar as fragilidades e incentivar propostas alternativas que propiciem a substituição e/ou a reorientação de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, capazes também de elevar o patamar de desenvolvimento sustentável.

O Plano deve ser entendido como o instrumento de integração das ações dos governos (federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil, para a redução das emissões dos GEE provenientes das atividades agrícolas e de pecuária. A participação da sociedade civil é imprescindível e reafirma o caráter democrático na concepção e implantação dos programas previstos.

A ação conjunta entre Estado e sociedade é fundamental para que a agricultura seja capaz de contribuir para a mitigação dos GEE e, concomitantemente, apropriar-se dos impactos positivos que a implementação dessas ações trará, alavancando a estrutura produtiva dos sistemas de produção e constituindo uma base econômica forte, capaz de gerar emprego e renda para melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais.

A estrutura de governança do Plano ABC é dividida em três níveis:

1. Nacional Estratégico;
2. Nacional Tático; e
3. Estadual Operacional.

No âmbito nacional estratégico, o Plano ABC utiliza as instâncias do Comitê Interministerial de Mudança Global do Clima (CIM) e do seu Grupo Executivo (GEx), instituídos pelo Decreto nº 6.263, de 21 de novembro de 2007, com a finalidade de avaliar a implementação das ações e de propor novas medidas que sejam necessárias à redução das emissões dos GEE na agricultura.

Por meio de Comissão Executiva Nacional, vinculada ao CIM/GEx, o Plano ABC será monitorado e acompanhado periodicamente a sua implementação, além de propor medidas para superar eventuais dificuldades nesse processo.

As ações e os resultados do Plano ABC serão reportados ao CIM e ao GEx, por meio da Comissão Executiva Nacional do Plano ABC, instâncias responsáveis também pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano e da PNMC.

Na esfera estadual operacional, são constituídos Grupos Gestores Estaduais incumbidos de promover a coordenação e a articulação do Plano Setorial da Agricultura nos estados.

O Grupo Gestor instituído na Paraíba é coordenado pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com a participação do Mapa, das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Agricultura Familiar, da Embrapa, da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural, dos bancos oficiais (Banco do Brasil e Banco do Nordeste) e com a integração de representantes da sociedade civil (setor produtivo, trabalhadores, universidades, pesquisa, cooperativas, Federação de Agricultura, organizações não governamentais, etc.).



**Figura 1 – Modelo de Governança do Plano ABC**

A Proposta de Ação para a Implantação do Plano de Agricultura de Baixo Carbono no Estado da Paraíba, Plano ABC-PB, foi elaborada através de uma Oficina de Trabalho (promovida pelo MAPA), realizada em João Pessoa no período de 24 a 26 de agosto de 2015.

O propósito da Oficina foi o de construir, de forma participativa, uma proposta para o escopo básico do Plano ABC – Estado da Paraíba, no âmbito do “Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura” cujo objetivo geral é garantir o aperfeiçoamento contínuo e sustentado das práticas de manejo que reduzam a emissão dos Gases de Efeito Estufa (GEE) e que, adicionalmente, aumentem a fixação atmosférica de CO<sub>2</sub> na vegetação e no solo dos setores da agricultura brasileira.

Com base nos conhecimentos dos participantes da oficina sobre a realidade estudada e nas explicações conceituais foi realizada, em plenária, a *Análise de Problemas* que, metodologicamente, constitui uma etapa de fundamental importância para o planejamento. Um pressuposto básico de uma estratégia é que seus objetivos reflitam as necessidades da sociedade e de certos grupos que se quer apoiar e não apenas as demandas internas das instituições. Por isso, a análise é tanto mais realista quando se torna possível identificar pelas pessoas, grupos e organizações envolvidas com o tema, uma visão comum sobre os problemas. Não houve dificuldade para que o grupo chegasse ao consenso sobre o problema focal, formulado como “A Agropecuária do Estado da Paraíba contribui para a emissão de GEE”.

As várias raízes do Diagrama de Problemas diagnosticado sugerem enfoques alternativos de possíveis áreas de atuação para que se reverta a situação problemática descrita.

Com o Diagrama de Problemas, os participantes puderam analisar as várias alternativas que poderiam servir como futuros componentes do Plano, em termos da condição de governabilidade e da importância estratégica para se alcançar os objetivos. O grupo, de forma consensual, considerou a necessidade da proposta se orientar por uma abordagem integrada, ou seja, uma atuação ampla, alinhada com o Plano Nacional.

Combinando-se os enfoques considerados na Análise de Alternativas o Grupo Gestor Estadual propôs um conjunto de sete Resultados, os quais devem ser alcançados para se atingir o objetivo formulado para o Plano:

**Resultado 1 –** Recuperação de áreas com Pastagens Degradadas

**Resultado 2 –** Introdução de áreas com Sistemas Integrados

**Resultado 3 –** Introdução de áreas com Sistemas de Plantio Direto (SPD)

**Resultado 4 –** Introdução de áreas com Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)

**Resultado 5 –** Aumento de áreas com Florestas Plantadas

**Resultado 6 –** Dejetos Animais adequadamente tratados

**Resultado 7 –** Introdução de sistemas adaptados às mudanças climáticas

O Plano Estadual se configura como instrumento que institucionaliza o compromisso formal do Estado em contribuir para a redução das emissões dos gases de efeito estufa oriundas das atividades agrícola e pecuária, devendo ser aprovado por meio de Decreto Estadual.

O Plano ABC abrange ações que envolvem capacitação de técnicos e produtores rurais; transferência de tecnologia; pesquisa, desenvolvimento e inovação; dentre outras.

As principais ações de divulgação e de transferência de tecnologia que constam no plano operativo são: a realização de palestras, oficinas, seminários, de eventos em Unidades de Referência Tecnológica (URTs)<sup>11</sup> e/ou Unidades de Teste e Demonstração (UTDs),<sup>12</sup> entre outras. Deve-se também destacar as ações de capacitação para os profissionais da extensão rural e assistência técnica, para produtores rurais e agentes financeiros.

Todos os canais de comunicação serão parceiros na implementação deste Plano Setorial, e os órgãos de imprensa serão abastecidos de informações sobre essa política pública, com destaque, sobretudo, às vantagens agrônomicas, econômicas, sociais e ambientais que advirão da utilização das tecnologias elencadas. As instituições de pesquisa e de ensino (superior e médio) serão parceiras na geração e na transferência das tecnologias que compõem os programas do Plano, de forma a assegurar sua efetiva incorporação ao sistema produtivo e contribuir para o cumprimento dos compromissos de mitigação da emissão de gases de efeito estufa (GEE). Essas instituições também deverão participar da elaboração do material educativo e dos cursos de capacitação.

<sup>11</sup> Unidade de Referência Tecnológica é um modelo físico de sistemas de produção, implantado em área pública ou privada, visando à validação, demonstração e transferência de tecnologias geradas, adaptadas e/ou recomendadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA) para a região.

<sup>12</sup> Unidade de Teste e Demonstração, também conhecida como escola de campo, resultado de uma metodologia desenvolvida inicialmente pela Food and Agriculture Organization of United Nations (FAO) na Indonésia, visando atender – de forma grupal – aos agricultores daquele país, funcionando como instrumento para transferência de tecnologia e assistência técnica coletiva. Com essas unidades, os agricultores têm a possibilidade de aprender de maneira prática as melhores formas de manejo, plantio e colheita, por meio de capacitações e acompanhamento do cultivo em todas as etapas. Isso é feito através de uma vitrine real que contempla as características regionais de cada agricultor e do meio no qual ele está inserido.

### 2.9. Adaptação às Mudanças Climáticas

Conforme o estabelecido pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC), o termo adaptação se refere às estratégias e medidas, incluindo a definição de prioridades e aceleração de cronogramas, necessárias para redefinir ou adequar as atividades produtivas aos impactos da mudança de clima.

De uma forma mais ampla, serão necessários ajustes dos sistemas produtivos, visando diminuir a vulnerabilidade dos produtores, das comunidades rurais e dos ecossistemas, e buscando ampliar a resiliência dos sistemas, além de promover o uso sustentável da biodiversidade e dos recursos hídricos.

A busca da sustentabilidade é viabilizada mediante estratégias de transição que se estruturam no estabelecimento de um processo capaz de concretizar mudanças multilíneas e graduais nas formas de produção. Outros fatores consideráveis inerentes às mudanças climáticas, aos quais a agricultura deve se adaptar, são os impactos indiretos nos custos de produção, na comercialização de produtos, na infraestrutura e logística, na oferta de energia e no aumento projetado da frequência de eventos climáticos extremos.

As seguintes políticas públicas devem ser priorizadas, com vistas a assegurar um processo de transição eficiente:

- Realizar pesquisa visando mitigar os efeitos das mudanças climáticas
- Monitoramento de Secas
- Elencar as espécies e variedades adaptadas
- Implantar sistemas de produção adaptados às Mudanças Climáticas
- Fortalecimento da transferência de tecnologia e da assistência técnica e extensão rural, visando reduzir a vulnerabilidade das unidades produtivas e dos sistemas produtivos.

### 3. Plano Operativo do Plano ABC/PB

O Plano Operativo do Plano ABC/PB foi constituído em conjunto com o governo federal, e em parceria com a sociedade civil, visando alcançar seu objetivo e a interação de todos os elos que compõem o setor agrícola estadual.

O Plano Operativo está estruturado nos sete programas que compõem o Plano ABC nacional e mais o conjunto de ações transversais, com uma breve descrição de cada um, discriminando para cada ação a localização geográfica, a instituição responsável, os parceiros, o produto e as metas para o período 2016/2020. Os principais indicadores do Plano ABC serão: a) área (ha) de pastagem recuperada; b) área (ha) implantada com iLPF e SAFs; c) área (ha) manejada sob SPD; d) área (ha) cultivada com FBN; e) área (ha) implantada com florestas; f) volume (m<sup>3</sup>) de dejetos animais tratados; g) sistemas produtivos introduzidos; entre outros. Por meio desses indicadores será possível estimar a contribuição do setor agropecuário para o cumprimento dos compromissos nacionais voluntários de mitigação de emissões de GEE.

#### 3.1. Recuperação de Pastagens Degradadas

A degradação de pastagens é o processo evolutivo de perda de vigor, de produtividade e de capacidade de recuperação natural das pastagens para sustentar os níveis de produção e qualidade exigida pelos animais. Este processo também tem impacto na capacidade do sistema de produção em superar os efeitos nocivos de pragas, doenças e invasoras, que culminam na degradação avançada dos recursos naturais, em razão de manejos inadequados. Com o avanço do processo de degradação, verifica-se perda de cobertura vegetal e redução no teor de matéria orgânica do solo, com resultante aumento da emissão de CO<sub>2</sub> para a atmosfera. A recuperação de pastagens degradadas<sup>13</sup> e a manutenção da produtividade das pastagens contribuem para mitigar a emissão dos gases do efeito estufa.

<sup>13</sup> Segundo Macedo et al. (2000), na recuperação direta há a necessidade de utilização da pastagem a curto prazo, sem ocorrer a substituição da espécie forrageira. Na recuperação indireta ocorre a destruição total da vegetação e uso de pastagem anual ou agricultura quando uma pastagem ou cultura anual será plantada como intermediária no processo de recuperação. Pode-se plantar imediatamente, após o preparo do solo, a mesma espécie forrageira, como reforço ao banco de sementes já existente, em plantio simultâneo ou não com pastagens anuais, como milho, aveia ou sorgo, ou com culturas anuais de arroz, milho ou sorgo, para amortização dos custos, valendo-se do pastejo animal temporário ou venda de grãos. A renovação direta pode ser feita quando o objetivo é substituir uma espécie ou cultivar por outra forrageira, sem utilizar uma cultura intermediária; ou ainda pode ser uma renovação indireta, com uso de pastagem anual ou agricultura visando à troca de espécie ou cultivar. Após o cultivo sucessivo de pastagens anuais e lavouras, e controle da forrageira a ser substituída, implanta-se a nova espécie ou cultivar.

TABELA 2: Recuperação de Pastagens Degradadas

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas		Un. de Medida
					2016/2020	Total	
<b>Resultado 1 – Recuperação de áreas com Pastagens Degradadas</b>							
1.1 Elaborar publicações com as tecnologias apropriadas para recuperação de pastagens degradadas	PB	SEDAP	GU (EMATER, EMEPA), UNIVERSIDADES, EMBRAPA, SEBRAE	Folders Documentos técnicos Livro	4.000 (2016) 2.000 (2016) 12.000 exemplares	4.000 2.000 12.000	un
1.2 Realizar estudos comparativos de tipos de pastos mais apropriados para o produtor	Mata PB Agreste Borbotoma Sertão	GU (EMEPA)	GU (EMATER), UNIVERSIDADES, SEAFDS, EMBRAPA, SEBRAE	Var. pastos identificados Sistema de Produção indicado	1/Mesorregião (2017) 1/Mesorregião (2018)	4 4	un
1.3 Estruturar sistema técnico de transferência de tecnologia na região com pastagem degradada	Mata PB Agreste Borbotoma Sertão	GU (EMATER)	GU (EMEPA), SEAFDS, UNIVERSIDADES, SENAR/FAEPA, EMBRAPA, SEBRAE	UTD com pastagem recuperada disponível para treinamento na região	1 / Mesorregião	4	un
1.4 Fazer capacitação de técnicos e produtores rurais em recuperação de pastagem	Mesas das mesorregiões	SENAR/FAEPA	GU (EMATER, EMEPA), SEAFDS, UNIVERSIDADES, EMBRAPA, SEBRAE	Técnicos capacitados Agricultores capacitados	500 (2016) 1.500 (2017) e 1.500 (2019)	500 3.000	un

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas		Un. de Medida
					2016/2020	Total	
1.5 Promover a assistência técnica assídua na implantação e condução das tecnologias	Todas as mesorregiões	GU (EMATER)	GU (EMEPA), SEAFDS, Instituições Financeiras, UNIVERSIDADES, SENAR/FAEPA, SEBRAE, Instituições de ATER	Agricultores pecuaristas assistidos em todo o Estado (1 visita/mês – 1º ano)	600 (2016) 1.200 (2017) 1.800 (2018) 2.400 (2019)	6.000	un
1.6 Incentivar a produção de sementes e mudas das pastagens indicadas para uso em cada região	Todas as mesorregiões	SEDAP	GU (EMATER, EMEPA), SEAFDS, UNIVERSIDADES, SENAR/FAEPA, EMBRAPA, SEBRAE, MAPA	Produtor de sementes/mudas	1 / Mesorregião (2016)	4	un

### 3.2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs)

A Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) é uma estratégia de produção sustentável que integra atividades agrícolas, pecuárias e/ou florestais realizadas na mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotacionado, e busca efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema. Os Sistemas Agroflorestais (SAFs) são descritos como sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações desses componentes. A iLPF e os SAFs contribuem para recuperação de áreas degradadas, manutenção e reconstrução da cobertura florestal, promoção e geração de emprego e renda, adoção de boas práticas agropecuárias (BPA), melhoria das condições sociais, adequação da unidade produtiva à legislação ambiental e valorização de serviços ambientais oferecidos pelos agroecossistemas, tais como: a) conservação dos recursos hídricos e edáficos; b) abrigo para os agentes polinizadores e de controle natural de insetos-pragas e doenças; c) fixação de carbono e nitrogênio; d) redução da emissão de gases de efeito estufa; e) reciclagem de nutrientes; f) biorremediação do solo<sup>14</sup>; f) manutenção e uso sustentável da biodiversidade. A estratégia de iLPF e os Sistemas Agroflorestais contemplam quatro modalidades de sistemas, assim caracterizados: Integração Lavoura-Pecuária (Agropastoril), Lavoura-Pecuária-Floresta (Agrossilvipastoril), Pecuária-Floresta (Silvipastoril) e Lavoura-Floresta (Silviagrícola).

<sup>14</sup> Biorremediação do solo: processo nos quais organismos vivos, normalmente plantas ou microrganismos, são utilizados tecnologicamente para remover, reduzir (remediar) ou degradar poluentes do ambiente

TABELA 3: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs)

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas		Un. de Medida
					2016/2020	Total	
<b>Resultado 2 – Introdução de áreas com Sistemas Integrados</b>							
2.1 Divulgar os sistemas integrados de cultivo para técnicos e produtores	PB	SEDAP	SEAFDS, EMBRAPA, GU (EMATER, EMEPA), SENAR, FETAG, FAEPA, SINDICATOS, UNIVERSIDADES, BANCOS e INST. CRÉDITO	Folder Cartilhas Seminário	2.000/ano 2.000/ano 1/ano/mesorregião	10.000 10.000 20	un
2.2 Capacitar técnicos e produtores sobre o uso de sistemas	PB	SENAR/FAEPA	GU (EMATER, EMEPA), EMBRAPA, SEDAP, UNIVERSIDADES, ASSOCIAÇÕES, SEAFDS, FETAG, SINDICATOS, Instituições de ATER	Técnicos capacitados Produtores capacitados	100/ano 200/ano	500 1.000	un
2.3 Viabilizar o acesso a mudas e insumos (inoculantes)	PB	SEDAP	UNIVERSIDADES, GU (EMEPA), Viveiristas Credenciados, ONGS, SEAFDS, MAPA	Viveiros credenciados aptos a fornecer mudas Laboratórios credenciados para fornecimento de inoculantes	5 2	5 2	un
2.4 Instalar UTDs para demonstração de sistemas integrados de cultivo	PB	GU (EMEPA)	EMBRAPA, INSA, GU (EMATER), UNIVERSIDADES	UTDs instaladas Dia de Campo	1/mesorregião/ano 2/ano	20 10	un
2.5 Realizar e validar pesquisas em Sistemas Integrados de Cultivo nos diferentes ambientes	PB	GU (EMEPA)	EMBRAPA, UNIVERSIDADES, GU (EMATER), INSA, ONGS	Publicações de circulares técnicas Publicações de Sistemas de Produção	2 (2017) 1 (2018) 1 (2020)	4 2	un
2.6 “Viabilizar” o acesso à Assistência Técnica	PB	GU (EMATER)	SENAR, SEDAP, SEAFDS, FAEPA, FETAG, COOPERATIVAS, Instituições de ATER	Produtores assistidos por técnicos	100/ano	500	un

### 3.3. Sistema Plantio Direto (SPD)

O Sistema Plantio Direto (SPD)<sup>15</sup> consiste em um complexo de processos tecnológicos destinados à exploração de sistemas agrícolas produtivos, compreendendo mobilização de solo apenas na linha ou cova de semeadura, manutenção permanente da cobertura do solo, diversificação de espécies e minimização ou supressão do intervalo de tempo entre colheita e semeadura. Esse sistema deve estar associado à agricultura conservacionista de forma a contribuir para conservação do solo e da água, aumento da eficiência da adubação, incremento do conteúdo de matéria orgânica do solo, aumento na relação benefício/custo, redução do consumo de energia fóssil e do uso de agrotóxicos, mitigação da emissão dos gases de efeito estufa e contribuição para o aumento da resiliência do solo.

<sup>15</sup> Agricultura Conservacionista: praticada em conformidade aos preceitos da conservação do solo; agricultura conduzida sob proteção de um complexo de tecnologias de caráter sistêmico, objetivando preservar, manter e restaurar ou recuperar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água e da biodiversidade, devidamente compatibilizado com o uso de insumos externos. Semeadura Direta: ato de depositar no solo sementes ou partes de plantas na ausência de mobilizações intensas de solo, tradicionalmente promovidas por arações ou escarificações e gradagens. Sistema Plantio Direto (SPD): complexo de processos tecnológicos destinado à exploração de sistemas agrícolas produtivos, que compreende mobilização de solo apenas na linha de semeadura; cobertura permanente do solo; diversificação de espécies (por meio da rotação, sucessão e/ou consórcio de culturas); e minimização ou supressão do intervalo de tempo entre colheita e semeadura. Plantio Direto e Plantio Direto na Palha: termos que tratam, indistintamente, semeadura direta e sistema plantio direto, mas que se referem ao ato de semear sem o preparo do solo.

TABELA 4: Sistema Plantio Direto (SPD)

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas		Un. de Medida
					2016/2020	Total	
<b>Resultado 3 – Introdução de áreas com Sistemas de Plantio Direto (SPD)</b>							
3.1 Divulgar a tecnologia SPD	Zona da Mata PI	SEDAP	MAEPA, ASPLAN, SINDALCOOL, FAEPA, UFPE-CCA, EMBRAPA	Reunião técnica Artigo Jornal Entrevista Rádio e TV Folder Palestra	10 2 5 2 10	10 5 5 2 10	un
3.2 Estimular pesquisas em SPD	Zona da Mata PI	SEDAP	GU (EMEPA), EMBRAPA, UFPE-CCA, ASPLAN, SINDALCOOL	Boletim Técnico (Cana) Boletim Técnico (Grãos)	2 2	2 2	un
3.3 Validar SPD	Zona da Mata PI	GU (EMEPA)	EMBRAPA, ASPLAN, SINDALCOOL, GU (EMATER, INTERPA)	Comunicação Técnica/ Recomendações Sistema de Produção	1 1	1 1	un
3.4 Capacitar técnicos e produtores em SPD	Zona da Mata PI	SENAR	EMBRAPA, GU (EMEPA), UFPE-CCA, SEDAP, CREA, SENGE, FAEPA, SEBRAE	Técnicos capacitados Produtores capacitados	30 30	30 30	un
3.5 Difundir a tecnologia SPD	Zona da Mata PI	GU (EMATER)	EMBRAPA, GU (EMEPA), SEDAP, ASPLAN, SINDALCOOL, UFPE-CCA	UTD (instalar e acompanhar) Dia de Campo	4 12	4 12	un

### 3.4. Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)

O aumento da produção agrícola é especialmente dependente do suprimento de nitrogênio, um dos principais fatores limitantes nos solos tropicais e subtropicais. Aproximadamente 78% da atmosfera é composta por nitrogênio (N<sub>2</sub>), indisponível para a maioria dos organismos. Apenas um número limitado de espécies de microrganismos tem a capacidade de converter N<sub>2</sub> em nitrogênio reativo (assimilável pelas plantas) por meio da Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN). Esse processo é indispensável para a manutenção da vida no planeta e estratégico para a sustentabilidade na agricultura. A FBN é amplamente reconhecida, pois reduz o custo da produção e os riscos para o meio ambiente pela diminuição de emissão de gases de efeito estufa, além de elevar o conteúdo de matéria orgânica (sequestro de carbono) e melhorar a fertilidade do solo.

TABELA 5: Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)

Resultados/Ações	Localização Geográfica	Instituição Responsável	Parceiros	Produto	Metas		Un. de Medida
					2016/2020	Total	
<b>Resultado 4 – Introdução de áreas com Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)</b>							
4.1 Divulgar junto às comunidades rurais o uso da tecnologia da FBN	Território da Cidadania (7) e de Identidade (1) (França Lívica)	UFPE/IDEP	FAEPA, SENAR, FETAG, GU (EMATER), MDA, SEAFDS, SEDAP	Eventos (Seminários, Palestras...) Produção Visitação na Mida Divulgação no Rádio (2 meses/ano) Material impresso	15/ano 1.500 1.500/ano 1.500/ano	75 1.500 1.500 100	un
4.2 Capacitar técnicos e produtores para o uso adequado da tecnologia da FBN	Território da Cidadania (7) e de Identidade (1) (França Lívica)	UFPE/IDEP	EMBRAPA, MAPA, GU (EMATER, EMEPA, INTERPA), Instituições de ATER	Técnicos capacitados Espetamentados	100/ano 20/ano	500 100	un
4.3 Incentivar a instalação de Unidades Produtoras de inoculantes	Estado da PB	UFPE/IDEP	UFPE/CCA, SEDAP, EMBRAPA, MAPA	Biorreúbia	2	2	un
4.4 Incentivar a pesquisa para identificação de novas espécies fixadoras de N	Estado da PB	UFPE/IDEP	SEDAP, EMBRAPA, MAPA	Campos Experimentais	4/ano	20	un

3.5. Florestas Plantadas

A produção de florestas plantadas (econômicas) nas propriedades rurais possui quatro objetivos básicos: implementar uma fonte de renda de longo prazo para a família do produtor; aumentar a oferta de madeira para fins industriais (celulose e papel, móveis e painéis de madeira), energéticos (carvão vegetal e lenha), construção civil e outros usos; reduzir a pressão sobre as matas nativas; e capturar CO2 da atmosfera, reduzindo os efeitos do aquecimento global.

TABELA 6: Florestas Plantadas

Table with 7 columns: Resultados/Ações, Localização Geográfica, Instituição Responsável, Parceiros, Produto, Metas (2016/2020, Total), Un. de Medida. Includes rows for activities like 'Divulgar a atividade para aumentar o interesse dos produtores' and 'Identificar áreas estratégicas para implantação de Florestas Plantadas'.

Continuation of Tabela 6, showing rows for 'Promover eventos de transferência de tecnologia em Florestas Plantadas' and 'Estimular a ATER para realizar o serviço de extensão florestal'.

3.6. Tratamento de Dejetos Animais

A correta destinação dos dejetos e efluentes originados a partir da criação de animais estabulados tem-se constituído como um importante fator que condiciona a regularidade ambiental das propriedades rurais. O tratamento adequado desses efluentes e dejetos contribui para a redução da emissão de metano que representa o equacionamento de um problema ambiental, além de possibilitar um aumento na renda dos agricultores, seja pelo composto orgânico produzido ou pela geração de energia automotiva, térmica e elétrica por meio do uso do biogás.

TABELA 7: Tratamento de Dejetos Animais

Table with 7 columns: Resultados/Ações, Localização Geográfica, Instituição Responsável, Parceiros, Produto, Metas (2016/2020, Total), Un. de Medida. Includes rows for 'Divulgar o potencial condicional e de beneficiamento de materiais de estrume tratados' and 'Capacitar técnicos e produtores para o correto tratamento de resíduos animais a partir de dejetos animais'.

3.7. Adaptação às Mudanças Climáticas

As consequências das mudanças do clima na distribuição das chuvas, na temperatura e outros fatores sobre o ciclo das culturas e da vegetação podem resultar em safras menores e produtos de menor qualidade. Além de trazer grandes prejuízos para a agricultura, essas transformações podem colocar em risco a segurança alimentar e a permanência dos agricultores no campo. A adaptação às mudanças climáticas deve ser parte de um conjunto de políticas públicas de enfrentamento das alterações do clima.

TABELA 8: Adaptação às Mudanças Climáticas

Table with 7 columns: Resultados/Ações, Localização Geográfica, Instituição Responsável, Parceiros, Produto, Metas (2016/2020, Total), Un. de Medida. Includes rows for 'Realizar pesquisa visando mitigar os efeitos das mudanças climáticas' and 'Monitoramento de Secas'.

3.8. Ações Transversais do Plano ABC/PB

Foram identificadas demandas que perpassam todos os programas que compõem o Plano Estadual da Agricultura. Por essa razão, tais iniciativas foram denominadas ações transversais e têm como objetivo promover a complementaridade das demais ações definidas nos programas, contribuindo, também, para a consecução dos compromissos assumidos pelo Brasil.

TABELA 9: Ações Transversais do Plano ABC/PB

Table with 7 columns: Resultados/Ações, Localização Geográfica, Instituição Responsável, Parceiros, Produto, Metas (2016/2020, Total), Un. de Medida. Includes rows for 'Divulgar o Plano ABC', 'Capacitar técnicos na elaboração de projetos/proposta de crédito', and 'Buscar redução no tempo de análise dos pedidos de licenças ambientais a projetos do ABC'.

3.9. Monitoramento do Plano ABC

Tendo em vista que as metas voluntárias de redução de emissão assumidas pelo país na Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima necessitarão de comprovação ao final do período de compromisso, faz-se necessário que o Brasil desenvolva estratégias de monitoramento garantindo que

as reduções previstas nos Planos Setoriais serão passíveis de contabilização e comprovação em 2020. Para isso, a estratégia de monitoramento conterá descrição de como as reduções serão periodicamente mensuradas e contabilizadas pelo país. Além disso, é necessário garantir a qualidade e o controle da estrutura operacional e administrativa encarregada do monitoramento, de forma a assegurar a integridade das reduções e a possibilidade de uma futura verificação internacional.

4. Bibliografia Consultada

- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura: plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono) / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, coordenação da Casa Civil da Presidência da República. - Brasília : MAPA/ACS, 2012.
ASSAD, E. D. et al. Impacto das Mudanças Climáticas no Zoneamento Agroclimático do Café no Brasil. Pesquisa Agropecuária Brasileira, Brasília, v. 39, n. 11, 2004.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA GS Nº 046

João Pessoa, 27 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA GORETHE FIGUEIREDO MARTINS, Diretora Executiva de Gestão Financeira da SEPLAG, matrícula nº 147.076-1, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 019/2015, a ser celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado das Finanças

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/0644/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Determinar a extinção do vínculo dos servidores abaixo relacionados, em virtude do prazo determinado para o exercício da vacância ter expirado, de acordo com o processo nº 05.939/2015.

Table with 5 columns: Matrícula, Nome, Tipo de Afastamento, Início, Fim. Lists names like Thiago Antonio Avellar de Aquino, Ivontonio Gomes Viana, etc.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0679/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, WALTIMAR BATISTA RODRIGUES LULA, matrícula nº. 1.23220-7, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do(a) Curso de Licenciatura em

Sociologia – CEDUC, de acordo com o processo nº 06.948/2015.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0683/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA**, matrícula nº. 1.22483-2, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Licenciatura em Sociologia – CEDUC, de acordo com o processo nº 06.948/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0685/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, ORLANDO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. 1.20946-9, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE CENTRO, símbolo NDC-1**, do(a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0686/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA**, matrícula nº. 1.21104-8, lotado(a) no(a) Departamento de Administração e Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2**, do(a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0687/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, GÊUDAANAZILE DA COSTA GONÇALVES**, matrícula nº. 1.22355-1, lotado(a) no(a) Departamento de Administração e Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Administração - Departamento de Administração e Economia, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0688/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, SANDRA MARIA ARAÚJO DE SOUZA CELESTINO**, matrícula nº. 7.23849-5, lotado(a) no(a) Departamento de Administração e Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Administração - Departamento de Administração e Economia, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0689/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, JOSE PERICLES ALVES PEREIRA**, matrícula nº. 1.21310-5, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0690/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, JOSE ELINILTON CRUZ DE MENEZES**, matrícula nº. 1.22943-5, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis, de acordo

com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0691/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, INGRID FARIAS FECHINE**, matrícula nº. 1.25345-5, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Comunicação Social - Departamento de Comunicação Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0692/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, KATHLEEN ELANE LEAL VASCONCELOS**, matrícula nº. 1.23013-1, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Serviço Social - Departamento de Serviço Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0693/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, LÚCIA MARIA PATRIOTA**, matrícula nº. 1.23014-0, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Serviço Social - Departamento de Serviço Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0694/ 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, JOAO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 1.22356-9, lotado(a) no(a) Departamento de Administração e Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de Administração e Economia - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0695/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, GERALDA FELIX COUTINHO**, matrícula nº. 1.22354-2, lotado(a) no(a) Departamento de Administração e Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Administração e Economia - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0696/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, RICARDO FERREIRA DANTAS**, matrícula nº. 1.24432-9, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de Ciências Contábeis - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0697/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pro tempore, KARLA ROBERTA CASTRO PINHEIRO ALVES**, matrícula nº. 1.25998-0, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo**



**NDC-3**, do(a) Departamento de Ciências Contábeis - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0698/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear, pro tempore, MARIA DO SOCORRO TOMAZ PALITO SANTOS**, matrícula nº. **1.20901-9**, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de Comunicação Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0699/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear, pro tempore, MARIA SALETE VIDAL DA SILVA**, matrícula nº. **1.20735-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Comunicação Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0700/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear, pro tempore, THEREZA KARLA DE SOUZA MELO**, matrícula nº. **1.22373-9**, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2**, do(a) Departamento de Serviço Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0701/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear, pro tempore, MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUZA**, matrícula nº. **1.22377-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Serviço Social - CCSA, de acordo com o processo nº 06.937/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2015. **Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior** Reitor

**PORTARIA/UEPB/GR/0702/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

**RESOLVE:**

**Promover** os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
06.902/2015	2.24330-0	Alde Cleber de Lima Silva	PME-C-DE	PME-D-DE	Agosto/2015
06.902/2015	1.22471-9	Almira Lins de Medeiros	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Mai/2015
06.902/2015	1.25998-0	Karla Roberta Castro Pinheiro Alves	PME-A-DE	PME-B-DE	Agosto/2015
06.902/2015	1.21222-2	Lucia Helena Marques de Almeida Lima	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2015
06.902/2015	3.22504-6	Monica de Lourdes Neves Santana	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2015
06.902/2015	7.25316-0	Rosângela de Araújo Medeiros	PME-A-DE	PME-B-DE	Abril/2015
06.902/2015	2.23376-2	Suenildo Josemo Costa Oliveira	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0703/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

**RESOLVE:**

**Promover** os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
06.902/2015	1.27028-5	Douglas Antonio Bezerra Ramos	PGR-A-T40	PGE-A-T40
06.902/2015	1.22993-1	Soraya Maria Barros de Almeida Brandão	PME-D-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0706/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear, pro tempore, PEDRO FERREIRA NETO**, matrícula nº. **4.21154-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA, símbolo NDC-2**, do(a) Escola Agrotécnica do Cajueiro - Campus IV, de acordo com o processo nº 07.113/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0707/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear, pro tempore, FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº. **4.21163-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA, símbolo NDC-3**, do(a) Escola Agrotécnica do Cajueiro - Campus IV, de acordo com o processo nº 07.113/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0708/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar ANILSON BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº. **1.02715-4**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, símbolo NAS-7**, do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, de acordo com o processo nº 06.271/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0709/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar ANILSON BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº. **1.02715-4**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, de acordo com o processo nº 06.271/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

**PORTARIA/UEPB/GR/0712/2015**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.991/2015,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, **PAULO AZEVEDO MACEDO**, matrícula nº. **1.02976-8**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Bibliotecas - CB, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA** a partir do dia 17 de novembro de 2015.

Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESENHA/UEPB/GR/0172/2015**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	05.118/2015	3.23424-0	Rômulo César Araújo Lima	Gratificação de função

Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2015.

**RESENHA/UEPB/GR/0175/2015**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	05.917/2015	4.02683-4	Raimunda Albay Carneiro de Freitas	Gratificação de Especialização



CCJ	05.891/2015	1.02610-4	Thiago Arraes Alves Lima	Gratificação de Especialização
-----	-------------	-----------	--------------------------	--------------------------------

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de novembro de 2015.

**RESENHA/UEPB/GR/0191/2015**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	06.240/2015	1.00546-4	Roberto Soares da Silva	Retroativo referente à Ascensão Funcional

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2015.

**RESENHA/UEPB/GR/0192/2015**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCJ	06.858/2015	1.01952-0	Gilberto de Sales Gomes	Retroativo de gratificação de função

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

**RESENHA/UEPB/GR/0193/2015**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	07.043/2015	1.22938-9	Teresa Cristina Vasconcelos	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

**RESENHA/UEPB/GR/0194/2015**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT	07.079/2015	1.20814-4	Ivan Barros Santos

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 24 de novembro de 2015.

  
Prof. Antonio Carlos Rangel Junior  
Reitor

**Secretaria de Estado da Receita****COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, a partir de 6 de janeiro de 2016, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE****PORTARIA Nº 02010/2015/CAD****23 de Novembro de 2015**

O **Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1604242015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

23/11/2015.

**Anexo da Portaria Nº 02010/2015/CAD**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.036-1	ELIANE MARIA PESSOA VELOSO	AV GETULIO VARGAS, Nº 293 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.798-1	ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO 02462473475	R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 36 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.622-1	JOCELO FRANCISCO DA SILVA 86946865472	R DO MEIO CINCO, Nº 100 - BELA VISTA	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.652-3	MARIA DA GUIA DA SILVA MACENA - ME	R SEVERINO VICTOR DA SILVA, Nº 11 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.655-3	JOSEFA DEBORA DE SENA GOMES 07585554400	R MERCADO PUBLICO, Nº 74 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.855-7	WANDERSON CLAYTON DA SILVA FEITOSA 05206636401	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 59 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.166-3	SIMONE FELIX DE SOUZA 04507500435	SIT BONITA, Nº SN - ZONA RURAL	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.273-8	ELIZANGELA FELIX DE SOUZA SEVERINO	R SEVERINO JORGE DE SENA, Nº 821 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.183.223-7	SEVERINO SOARES GOMES 97942871487	R CORONEL FREDERICO LUNDGREN, Nº 5612 - ALDEIA MONTE MOR	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.133-0	CINDY SILVA DE FRANCA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 70 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.107-6	THAMIRIS FORTUNATO COLACO DA SILVA 07054374428	R INACIO DA COSTA FARIAS, Nº 686 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.763-5	JAILSON SILVA NOGUEIRA ME	R BEATRIZ ALVES, Nº 335 - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.390-5	ANTONIO MARCOS CARDOSO 09850552433	AL MERCADO PUBLICO, Nº 0 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.230-0	FABIO JOSE DA SILVA ME	R LEONEL TOMAZ BARBOSA, Nº 82 - AREIAL	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.907-7	ALEXANDRE DOMINGUES DA SILVA 02868577400	AV JOAO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 959 - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.255-6	MARIA HELENA PEREIRA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 510 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.585-7	LAIS MAELE NUNES DA SILVA	R JOAO SOARES DA COSTA, Nº 688 - PLANALTO II	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.937-2	RAMON RAMYLIS FLORENCIO DO ROSARIO 01785668455	R JOAO SOARES DA COSTA, Nº 582 - PLANALTO II	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.277-9	NATANAEL JOSE GOMES FILHO 0689966409	R SEVERINO JORGE DE SENA, Nº 180 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.423-2	CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS 06909419430	R JOSE ROSENDO, Nº 209 - CENTRO	PEDRO REGIS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.190-5	DANIEL SANTANA DOS SANTOS 06684036407	R RUI BARBOSA, Nº 51 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.762-8	ROGERIO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI FILHO 10696565420	R BEATRIZ ALVES, Nº SN - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.333-0	ELIZABETH DA SILVA 08101580433	R ATANAZIO BECO, Nº S/N - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.103-7	SUELI SOUSA DA COSTA ME	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 82 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.783-9	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA 06282362474	SANTO ANTONIO, Nº 174 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.846-6	VALDOMIRO AFONSO DO NASCIMENTO ROZENDO 10689751452	R MARIA AUTA DA SILVA DOS SANTOS, Nº 50 - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.634-0	MARCELINA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA 04781990401	AV SANTA ELIZABETH, Nº S/N - VILA REGINA	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.617-1	SEVERINO DA CRUZ MENDONCA 04781990401	R ALDEIA ACAJUTIBIRO, Nº 48 - ZONA RURAL	BAIA DA TRAIACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.599-5	ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA 09310672439	SAO SEBASTIAO, Nº SN - CENTRO	CAPIM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.926-5	MARCIA DE SOUZA MARINHO 0452945408	R PROJETA DA, Nº 8 - DISTRITO MECANICO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.307-7	ANDRE SILVINO SOARES ME	R PRINCIPAL, Nº 50 - CAMARATUBA	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

  
0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE****PORTARIA Nº 02011/2015/CAD****23 de Novembro de 2015**

O **Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1604242015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

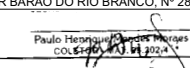
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

23/11/2015

**Anexo da Portaria Nº 02011/2015/CAD**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.223.850-9	JOSIVAL GOMES DO	R FREDERICO OZANAN, Nº 141 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.284-0	DYOGO PEREIRA COSTA - ME	R MATIAS FREIRE, Nº 1186 - CENTRO	BAIA DA TRAIACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.293-0	MARCOS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA - ME	R GETULIO VARGAS, Nº 182 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.699-0	GREVY SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO LTDA - ME	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 231 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.471-2	REALIZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUICOES ROSANGELA GOMES DA SILVA 82678895400	SIT CAMINHO DAS AGUAS, Nº S/N - OLHO D AGUA	CAPIM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.548-4	ANTONIO FARIAS MORAIS 07131854492	R DO SOL, Nº 797 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.514-1	ANTONIO DOS SANTOS 10051342430	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 102 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.485-6	ANTONIO DOS SANTOS 10051342430	R DO MATADOURO, Nº S/N - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.883-6	GEICYANNE KAROLLINE BEZERRA DE BARROS - ME	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 5699 - VILA REGINA	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.182-0	SERGIO GONCALVES DOS SANTOS 92918082468	R ATANAZIO BECO, Nº 115 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.789-8	MARLUCE CARMO FRAZAO 08465730407	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 102 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.792-8	PEDRO SOUZA DOS SANTOS 07878522448	R SANTINA DE BRITO BARBOSA, Nº S/N - AREIAL	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.249.861-6	MARLUCE DA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA	R CORONEL BATISTA CANEIRO, Nº 213 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.250.102-1	MARLIO GOMES DA SILVA	R BARAOZINHO, Nº 1008 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.251.850-1	ANTONIO DA SILVA ALCANTARA 87010542449	SIT ARDUA, Nº S/N - ZONA RURAL	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.252.642-3	ELIETE PESSOA DANTAS	AV S SEBASTIAO, Nº 48 - CENTRO	CAPIM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.257.300-6	MARCELINE LOPES GOME-ME	R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 28 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

  
0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01956/2015/CAD

17 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1583092015-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01956/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.280-9	LUCIANA MARQUES CHAGAS	R JOAO FERREIRA SOBRINHO, Nº 138 - CENTRO	MONTEIRO / PB	FONTE

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01982/2015/CAD

19 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01982/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.117.697-6	MARICELMA RIBEIRO MORAIS	AV ANTONIO COUTINHO, Nº 63 - CENTRO	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.016-7	J & F CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	AV CIDADE DO RECIFE, Nº S/N - BELA VISTA	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.219.224-0	ODON SOARES DE MIRANDA 02376471419	AV JACINTO DANTAS, Nº SN - CENTRO	OURO VELHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.071.825-2	EDMILSON CLEMENTINO GUIMARAES	TV PEDRO PEDROSA AMADOR, Nº 00000 - CENTRO	MONTEIRO / PB	FONTE

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01984/2015/CAD

19 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1594432015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01984/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.223-1	JAILMA OLGA SOUZA SANTOS	R ADALCINDO LAFAYETE, Nº 88 - CENTRO	ZABELE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.017-7	GILVAN NAZARIO DA SILVA	R TOBIAS REMIGIO GOMES, Nº 387 - ALTO DE SAO VICENTE	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.474-0	JOSEFA GONCALVES DA SILVA	R MANOEL RODRIGUES EVANGISTA, Nº 19 - CENTRO	SAO JOAO DO TIGRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.111-4	MARIA APARECIDA DE SOUSA ARCILIO - ME	R JOAO SANTA CRUZ, Nº 16 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01955/2015/CAD

17 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1581122015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01955/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.186.262-4	JOSE RONALDO P. CHAVES & CIA LTDA - ME	R THOMAZ DE AQUINO, Nº 41 - CENTRO	BARRA DE SAO MIGUEL/PB	NORMAL

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01915/2015/CAD

10 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1555812015-0;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01915/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.593-3	PEDREIRAS DO BRASIL S/A	FAZ BAIXA DO GARROTE, Nº S/N - ZONA RURAL	PICUI / PB	NORMAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01917/2015/CAD

11 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1557482015-3;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

**RESOLVE:**

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2015.

Anexo da Portaria nº 01917/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.320-8	MADEIREIRA LAVRADENSE LTDA - ME	R VICENTE FERREIRA, Nº 77 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.388-5	JOSE ADRIANO PAZ SEVERO 03425139401	R BENEDITA MARIA DO CARMO, Nº 00 - PEDRO SALUSTINO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.249.047-0	MARIA ROSILENE BATISTA 09614832452	R FRANCISCO CLAUDIANO, Nº 54 - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.258.935-2	MARINALVA DANTAS DE OLIVEIRA - EPP	EDSON WALBER DE VASCONCELOS, Nº 113 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.253.398-5	ROSSINI MACEDO DE SOUTO ME	R CASTELO BRANCO, Nº 186 - MONTE SANTO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

  
1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 083.742.2011-2 – (Republicar)

Acórdão nº 564/2015

Recurso EBG/CRF-306/2015

EMBARGANTE: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.

AUTUANTE: VANDERLINO VIERA FILHO.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONFIRMAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO EMBARGADA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

- Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de obscuridade na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, em verdade encontram fundamento de fato e de direito que direcionam para a caracterização de contradição no aresto fustigado, restando a via do acolhimento dos embargos de declaração, para que seja corrigido o Acórdão embargado, fazendo-se constar no seu conteúdo o valor do crédito tributário efetivamente devido, em consonância com as fundamentações de direito do voto vencedor, inclusive o montante da parte cancelada do referido crédito.

Processo nº 164.877.2013-5

Acórdão nº 581/2015

Recurso HIE/CRF-499/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

Recorrida: SHEILA MARIA ALVES DE ALMEIDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO.

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**OMISSÃO DE VENDAS. SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Correção da redução da penalidade procedida na sentença singular, por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 140.771.2014-4

Acórdão nº 582/2015

Recurso HIE/CRF-303/2015

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: ANTUNES PALMEIRA LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA.

Autuante: FERNANDO ANTONIO CRUZ VIEGAS.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**OMISSÃO DE VENDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. PARCIALIDADE. RECOLHIMENTO COMPROVADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Aquisições mercantis com notas fiscais não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte deflagram a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. No caso, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal diante da comprovação de registro de parte das notas fiscais nos livros fiscais, tidas como não lançadas, e da constatação de retorno das mercadorias aos emitentes das notas fiscais, conforme prova documental apresentada.

Quitação do crédito tributário remanescente pelo contribuinte, conforme relatório Gerencial do ATF no módulo PAT.

Processo nº 100.909.2013-6

Acórdão nº 583/2015

Recurso HIE/CRF-402/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: MICHEL ANGELO XAVIER DA SILVA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.

Autuante: DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA.

Relator(a): CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. CONFIRMAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A delação fiscal consistente na omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios, deve ser mantida, tanto em decorrência de regularidade do procedimento da Fiscalização como em face da falta de insurgência da autuada.

Confirmada diferença tributável constatada no Levantamento Financeiro que repercutiu omissão de saídas de mercadorias tributáveis, na sua forma originalmente apurada pela Fiscalização, haja vista a regularidade na aplicação desse exame fiscal e, ainda, a falta de contraposição da autuada quanto ao referido resultado.

Processo nº 124.464.2012-5

Acórdão nº 584/2015

Recurso HIE/CRF-436/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: RONY MEDEIROS DA SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: AROLDO DIAS CORREIA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA PARCIAL. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. No caso, a ciência do auto de infração, através de Edital publicado em 12/12/2013, fez sucumbir, pela decadência, o lançamento tributário relativo aos períodos de novembro e dezembro de 2007.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 123.415.2012-0

Acórdão nº 585/2015

Recurso HIE/CRF-485/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARCOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA PARCIAL. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. No caso, a ciência do auto de infração, através de Edital publicado em 22/1/2013, fez sucumbir, pela decadência, o lançamento tributário relativo aos períodos de janeiro a dezembro de 2007.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 021.585.2014-0

Acórdão nº 586/2015

Recurso VOL/CRF-452/2014

Recorrente : CONSTRUTORA EARLEN LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuantes CÉSAR JÚNIOR SOUSA DA SILVA/WENDEL ARAÚJO ASFURY

Relatora CONSª. DOMÊNICA COUTINHO SOUZA FURTADO.

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSTRUTORA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL. CONSULTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Descumpra obrigação acessória a empresa do ramo da construção civil, não contribuinte de ICMS, que adquire mercadoria em operação interestadual acobertada por documento fiscal em que se consigne indevidamente alíquota interestadual.

A legislação tributária assegura ao sujeito passivo o direito de formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária. Consulta fiscal formulada pelo Sindicato da Construção Civil (SINDUSCON), anteriormente à prática da infração, fez sucumbir o crédito tributário.

Processo nº 119.488.2015-3

Acórdão nº 587/2015

Recurso AGR/CRF-322/2015

AGRAVANTE: SILVA & LOPES LTDA.

AGRAVADO: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

AUTUANTE: SILAS RIBEIRO TORRES

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO DE AGRAVO. SUPRESSÃO DO PRAZO PROCESSUAL PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO.**

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de impugnação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte teve seu direito de defesa cerceado diante do fato que a devolução dos livros e documentos necessários à sua defesa se deu após a intimação, suprimindo o prazo processual para apresentação de impugnação.

Processo nº 119.492.2015-0

Acórdão nº 588/2015

Recurso AGR/CRF-323/2015

AGRAVANTE: SILVA & LOPES LTDA.

AGRAVADO: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

AUTUANTE: SILAS RIBEIRO TORRES

RELATORA: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

**RECURSO DE AGRAVO. SUPRESSÃO DO PRAZO PROCESSUAL PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO.**

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de impugnação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte teve seu direito de defesa cerceado diante do fato que a devolução dos livros e documentos necessários à sua defesa se deu após a intimação, suprimindo o prazo processual para apresentação de impugnação.

Processo nº 097.010.2009-0

Acórdão nº 589/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-024/2012

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª Recorrida: VALDINELE GOMES COSTA

2ª Recorrente: VALDINELE GOMES COSTA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**CRÉDITO INDEVIDO. PROVAS MATERIAIS ELIDENTES. ILÍCITO FISCAL NÃO CARACTERIZADO. ERRO NA CONTA GRÁFICA. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONFIRMAÇÃO. PENALIDADE. REDUÇÃO DE OFÍCIO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

O erro de fato inicialmente detectado e denunciado no auto de infração, referente à primeira acusação de crédito indevido, cedeu lugar a sua ilegitimidade diante de provas materiais apresentadas pelo contribuinte. A acusação de erro na Conta Gráfica foi reconhecida pelo contribuinte com a quitação do crédito tributário lançado na exordial.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do levantamento da Conta Mercadorias tem o condão de inverter o ônus da prova para atribuí-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez de seu resultado. No caso, confirma-se a presunção de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis e o lançamento compulsório do ICMS devido, exercício 2006.1. No entanto, denúncia espelhada no Termo de Infração Continuada, referente à acusação Conta Mercadorias, atinente exercícios de 2007.1 e 2008, sucumbem, haja vista, a figura anômala do CMV negativo.

Desembolsos com valores superiores às receitas, constatados por meio do Levantamento Financeiro, caracterizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Constatada nos autos infrações concorrentes.

Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 058.518.2011-0

Acórdão nº 590/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-009/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª Recorrida: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A

2ª Recorrente: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. RECOLHIMENTO EFETUADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGAS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRA-**

**DAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CARACTERIZAÇÃO. RECOLHIMENTO EFETUADO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Procede a acusação atinente à diferença de alíquota de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, destinadas ao ativo fixo e/ou consumo da empresa.

Comprova-se nos autos que os valores que serviram para a base de cálculo do lançamento Falta de recolhimento do ICMS relativo a prestação de serviços, foram arbitrados com fundamento em pauta fiscal legalmente estabelecida, fato que motivou a parcialidade do lançamento exordial.

O fato de estar a Nota Fiscal em nome de determinado adquirente produz os efeitos de transmitir-lhe o ônus da prova negativa de aquisição. Estando o referido documento não registrado no livro Registro de Entradas do destinatário, a exclusão de infringência se opera mediante prova inequívoca do lançamento de parte das notas fiscais.

Redução da penalidade em face do advento de Lei posterior mais benigna.

GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE  
PRESIDENTE

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

#### EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2015

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Emília Batista Celane s/n – Mangabeira VII – João Pessoa/PB, vem através da Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos – CELVA, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 07 de julho de 2005, 282, de 26/06/2008, e 331, de 14 de agosto de 2009, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Leilão, no local, data e horário abaixo indicados, para a venda de veículos **RECUPERÁVEIS E SUCATEADOS**, removidos por infração ao código de trânsito e não retirados por seus proprietários nos prazos e na forma da legislação vigente, conforme Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, folhas nºs 18/23, de 20 de Novembro de 2015, que passam a fazer parte do presente Edital, consoante as regras e disposições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LEILOEIRO

A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Oficial, CLEBER DA SILVA MELO, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o número 007/2013. Contrato nº 0012/2015, registrado na Controladoria Geral do Estado sob nº 15-00679-4, CPF nº 395.387.454-34, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de maio de 2015, indicado através de processo de Credenciamento, conforme o disposto no preâmbulo deste edital, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E VISTORIA.

O LEILÃO será realizado no CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, situada na rua Cel. Francisco de Assis Veloso, s/n, Bairro de Mangueira – João Pessoa - PB, CEP: 58058-510, no dia 18 de dezembro de 2015, com início dos trabalhos marcados para às 08:00 hora, no local abaixo indicado:

**2.1-** No dia 18 de dezembro de 2015, serão colocados à venda e os veículos removidos no Pátio (BPTRAN), localizado na Rua Pereira Pacheco S/N – Bairro do Roger, João Pessoa – PB CEP 58020-590, compreendendo os lotes conforme Anexo;

**2.2-** A VISITAÇÃO ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no horário das 08:00 às 11:00 / 14:00 às 16:30 horas dos dias úteis de 07 a 09 de dezembro de 2015, na sede da (BPTRAN), localizado na Rua Pereira Pacheco S/N – Bairro do Roger, João Pessoa – PB CEP 58020-640.

**2.3 -** Por motivo de força maior ou caso fortuito, o DETRAN/PB poderá marcar nova data para realização do evento.

#### 2.4 - NÃO HAVERÁ VISITAÇÃO NOS DIAS DO LEILÃO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos ao PÁTIO do BPTRAN, discriminados individualmente no anexo deste edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se SUCATEADO ou RECUPERÁVEL), no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, sendo assim não cabendo qualquer reclamação posterior quanto a suas qualidades, vícios e/ou defeitos existentes.

**3.1 –** A presente licitação transferirá a propriedade e a posse dos veículos automotores relacionados no anexo, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao DETRAN/PB qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos.

**3.2 –** É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, **visualmente**, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão. É vetado o manuseio, experimentação e a retirada de peças dos veículos expostos;

**3.3 –** No anexo deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

**3.4** – O veículo considerado **RECUPERÁVEL** poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste edital, para colocá-lo novamente em circulação.

**3.5** – O veículo considerado **SUCATEADO**, ou seja, recuperável ou definitivamente desmontado **não poderá voltar a circular**, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 5.9, (baixados no RENAVAN – Registro Nacional de veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados no DETRAN, sendo proibida sua circulação em vias públicas. Destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. Esses veículos terão os chassis cortados ou picotados e as placas recolhidas ao DETRAN, conforme estabelece a legislação vigente; com fulcro na Lei Federal nº 8.722/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.305/94 c/c as Resoluções do CONTRAN nº 11/98, alterada pela Resolução nº 179/05 – que tornam obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata.

**3.5.1** – O adquirente será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO E DA ARREMATACÃO.**

Nos locais, horários e dias aprazados, o **LEILOEIRO OFICIAL** dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação.

**4.1** – Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o **LEILOEIRO OFICIAL** poderá alterar a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO deste edital.

**4.2** – Será considerado arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

#### **4.2.1- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO DETRAN-PB**

**4.2.2** – O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente, no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro Oficial alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

**4.2.3** – Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantidade fixa indicada pelo Leiloeiro Oficial no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

**4.3** – O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se à mesa no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da “batida do martelo” pelo Leiloeiro Oficial, munido dos documentos indicados no subitem 4.9.1 e 4.9.2 desta Cláusula Quarta, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apregado.

**4.3.1** – O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 4.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 4.9.1 e 4.9.2, ambos desta Cláusula, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (subitens 4.4, 4.5, 4.5.1, 4.7 e 4.8), além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.2** – O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 4.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregado pelo Leiloeiro Oficial, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constante do ANEXO deste edital.

**4.4** – No ato da arrematação, o arrematante deverá entregar dois cheques do próprio arrematante e um documento com foto, sendo, 01 (um) cheque nominal ao DETRAN no valor do lance ofertado e 01 (um) cheque nominativo ao Leiloeiro, no valor de 5% do valor do lance a título de comissão do leiloeiro, onde ao término do leilão os mesmos serão utilizados para quitação integral do(s) lote(s) arrematado(s).

**4.4.1** – Caso o arrematante não efetue o pagamento na forma acima, poderá realizar o pagamento à vista (em dinheiro, transferência ou depósito na conta do DETRAN), mediante entrada de 20% (vinte) por cento do lance, bem como o pagamento da comissão de 5% do leiloeiro do leilão (em dinheiro, transferência ou depósito na conta do LEILOEIRO), tendo um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para quitação total do(s) lote(s) arrematados.

**4.4.2** – O arrematante poderá ainda efetuar o pagamento total do lote, acrescido do valor da comissão do leiloeiro, através de depósitos bancários no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, desde que, deixe, com o Leiloeiro Oficial, em garantia, dois cheques na totalidade desses valores, sendo 01 (um) para o DETRAN e 01 (um) para o Leiloeiro, que os restituirá, tão logo seja constatado o efetivo depósito na conta do DETRAN e do Leiloeiro, ocasião em que será emitida a Nota de Arrematação.

**4.4.3** – O arrematante ainda fica obrigado a providenciar junto a Receita Estadual o recolhimento do ICMS 17% (dezesete por cento) a título de ICMS se o veículo for SUCATEADO e 1% (hum) por cento se o veículo for RECUPERÁVEL, bem como obtenção de Nota Fiscal;

**4.5** – O número da Conta para depósito da Comissão do Leiloeiro é nº 2951-1-Agência 4571-3, Banco do Brasil, CPF 395.387.454-34 – CLEBER DA SILVA MELO. A conta corrente para depósito do DETRAN é nº 13187-3, Agência 1618-7 do Banco do Brasil.

**4.6** – Não serão aceitos cheques de terceiro (s).

**4.7** – O leiloeiro fornecerá ao arrematante um recibo provisório válido até a data da emissão da Nota de Arrematação mencionada no subitem anterior.

**4.8** – No caso de arrematante ser pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado da Paraíba, será responsável pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, nos moldes do art. 175, I e V do RICMS-PB, e somente será emitida Nota de Arrematação pelo Leiloeiro, tão logo, se constate o efetivo pagamento dos valores da arrematação e da comissão do Leiloeiro.

**4.8.1** – Não se aplica a norma do dispositivo acima para contribuintes de outra Unidade Federativa, caso em que a Nota Fiscal será avulsa e emitida pela Secretaria Estadual da Receita da Paraíba.

**4.9** – Após o pagamento do preço ofertado, o **LEILOEIRO OFICIAL** emitirá a(S) **NOTA(S) DE ARREMATACÃO**(ões) correspondente (S), na (S) qual (is) deverá constar:

**a** – se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

**b** – se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

**4.10** – Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 4.4 e 4.5 acima, deverão ser efetuados mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

**4.10.1** – Sendo pessoa natural:

- Cédula de identidade;

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e

- Comprovante de endereço;

**4.10.2** – Sendo pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- Comprovante de endereço;

**4.10.3** – Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Leiloeiro Oficial.

**4.10.4** – O documento disponibilizado pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria do Estado da Fazenda-PB, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado.

**4.11** – Os pagamentos efetuados conforme estabelecido no item 4 e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do depósito.

**4.12** – O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pelo Leiloeiro Oficial, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

**4.13** – A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.14** – O Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21891, de 19 de outubro de 1932 e do contrato 0132015, apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado ao Presidente da Comissão de Leilão.

**4.14.1** A prestação de contas deverá indicar os bens arrematados, identificação do arrematante, valores da arrematação e demais informações relativas ao Leilão.

**4.14.2** O leiloeiro deverá depositar as quantias e cheques recebidos em favor do DETRAN, na mesma data do recebimento, salvo a hipótese de encerramento do expediente bancário, devendo nesta hipótese, depositar tais valores do primeiro dia útil subsequente.

**4.14.3** Ao final, verificado sua regularidade e aspectos legais do relatório pela Comissão de Leilão, o submeterá à apreciação do Senhor Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba.

**4.14.4** O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento, terá a arrematação cancelada, e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, sendo considerada dívida líquida e certa nos termos do artigo 580 e seguintes do CPC, sem prejuízo das sanções previstas no art. 171 do Código Penal.

**4.14.5** O arrematante que efetuar o pagamento conforme o item 4.4.1 (pagamento de 20% do total do lance) e não efetuar a complementação no prazo e forma prevista no mesmo dispositivo, perderá a quantia de 20 % (vinte por cento) em favor do DETRAN, e perderá a quantia de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro.

**4.15-ADVERTÊNCIAS:** Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335 do Código Penal Brasileiro que diz o seguinte: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DOS VEÍCULOS.**

A Nota de Arrematação somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 4.4 e do pagamento do valor da comissão do Leiloeiro Oficial, na sede do BPTAN no endereço já mencionado.

**5.1** – Da Nota Fiscal, deverão constar as *características completas do bem ou do lote de bem arrematado* (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do Renavame os números do chassi e número do CRV), a *situação do bem ou do lote de bens* (veículo recuperável ou sucateado), a *identificação do arrematante* (se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, o *valor da arrematação*).

**5.2** – Os bens arrematados poderão ser retirados a partir do dia 11 de janeiro de 2016, das 08:00 às 17:00 horas, desde que devidamente comprovado(s) a(s) quitação(ões) do(s) lote(s) arrematado(s) e da comprovação bancária da compensação dos cheques, mediante autorização da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, com a apresentação dos seguintes documentos: CPF e RG do arrematante, nota fiscal, Nota de Arrematação, e CNH do condutor, se for o caso;

**5.2.1** A Nota de Arrematação em leilão fornecida pelo leiloeiro ao arrematante não são documentos hábeis para a circulação do veículo arrematado em vias públicas e rodovias, sendo de responsabilidade do arrematante a circulação ou venda do referido veículo sem a regularização da documentação.

**5.3** – A retirada do bem só poderá ser feita pelo arrematante, caso seja retirado por terceiros é necessário que o arrematante forneça uma Procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, com fins específicos de retirar o bem, o qual deverá ser devidamente identificado, devendo ser apresentada a documentação do item 5.2, obedecidos os seguintes cronogramas:

**5.3.1** Cronograma de entrega das Notas de Arrematação:

Dia 28/12/2015	Lotes de 001 a 080;
Dia 29/12/2015	Lotes de 081 a 160;
Dia 30/12/2015	Lotes de 161 a 240;
Dia 04/01/2016	Lotes de 241 a 320;
Dia 05/01/2016	Lotes de 321 a 400;
Dia 06/12/2016	Lotes de 400 a 434;
Dia 07/janeiro/2016	Retardatários dos Lotes 001 a 150;
Dia 08/janeiro/2016	Retardatários dos Lotes 151 a 300;
Dia 11/janeiro/2015	Retardatários dos Lotes 301 a 434;
A partir de 12 de Janeiro/2016	Retardatários dos Lotes 001 a 434.

**5.3.2** Cronograma de entrega de Veículos/Motos:

Dia 18/Janeiro/2016	Lotes de 001 a 080;
---------------------	---------------------

Dia 19/Janeiro/2016	Lotes de 081 a 160;
Dia 20/Janeiro/2016	Lotes de 161 a 240;
Dia 07/Janeiro/2016	Lotes de 241 a 320;
Dia 08/Janeiro/2016	Lotes de 321 a 400;
Dia 11/Janeiro/2016	Lotes de 401 a 434;
Dia 12/Janeiro/2016	Retardatários dos Lotes 001 a 200;
Dia 13/Janeiro/2016	Retardatários dos Lotes 201 a 434;

A partir de 14/Janeiro/2016

Retardatários dos Lotes de 001 a 434.

**5.4** - A arrematação é pessoal e intransferível, ou seja, o arrematante não poderá transferir os bens a terceiros.

**5.5** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Arrematação, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado da Paraíba, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão de 5% (cinco) por cento do Leiloeiro Oficial, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematado, que permanecerá sob a custódia do DETRAN/PB para ser leiloadado em outra oportunidade.

**5.6** - O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB - Lei Federal nº 9.503/97).

**5.6.1** - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas com a transferência de propriedade, incluídas taxas do Detran e IPVA, total ou proporcional, conforme o caso.

**5.6.2** - Também ficará por conta do arrematante as despesas com as possíveis ou necessárias atualizações de remarcação e/ou regularização de chassi, motor, vidro, alteração de características, bem como as vistorias nos órgãos públicos competentes (vistoria do Detran e exame químico-metalográfico e laudo do IPC - Instituto de Polícia Científica) e taxas de transferências dos veículos arrematados.

**5.6.3** - No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, serão registradas as inconformidades, cabendo ao arrematante a reapresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades, obedecendo o prazo do item 5.7.

**5.6.4** - Em sendo constatada impossibilidade legal (casos de adulteração do chassi ou motor), o veículo retornará ao depósito do Detran, recebendo o arrematante todo valor despendido, não tendo direito a quaisquer outros valores a título de indenização.

**5.7** - O prazo do item 5.6 poderá ser prorrogado, a critério do Detran-PB, mediante justificativa.

**5.8** - A retirada e transporte dos bens será por conta e risco dos arrematantes, os quais responderão por danos causados a terceiros e mediante acompanhamento de servidor do DETRAN/PB;

**5.9** - Na hipótese de se tratar de SUCATEADO - veículo irre recuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será requerida, mediante autorização da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS - CELVA, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2006, **devendo o arrematante arcar com os custos da referida baixa.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** - A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita por parte dos participantes das exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, como também declaram que já promoveram exame dos bens conforme estabelecido e aceitam adquiri-los, na situação em que se encontram, isentando a responsabilidade do DETRAN/PB, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, renunciando a qualquer reclamação judicial;

**6.2** - A descrição do bem ou do lote de bens sujeita-se a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

**6.3** - Nos termos do art. 14 da Resolução do Contran, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da art. 163 do Código Tributário Brasileiro;

em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

na ordem crescente dos prazos de prescrição;

na ordem decrescente dos montantes.

II - Detran-PB, órgão responsável pelo leilão:

a) multas a ele devidas;

b) despesas de remoção e estada;

c) despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade

**6.4** - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/PB mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietário.

**6.5** - Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do DETRAN/PB, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário do veículo, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/PB para recebimento do saldo;

**6.6** - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

**6.6.1** - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

**6.7** - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

**6.8** - A Comissão de Leilão, por intermédio da sua Presidência, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão quaisquer um dos bens e/ou lotes descritos deste Edital.

**6.9** - O arrematante de lote(s) cuja descrição como SUCATEADO, assinará "Termo de Responsabilidade", pelo qual se compromete a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas;

**6.10** - Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, os quais se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o DETRAN - PB, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

**6.11** - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas com as possíveis ou necessárias atualizações de remarcação e/ou regularização de chassi, motor e vidro, alteração de características, bem como as vistorias e taxas de transferências dos veículos arrematados.

**6.12** - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

**6.13** - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

**6.14** - Impugnações ao EDITAL deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser encaminhadas ao Superintendente do DETRAN/PB, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS - CELVA, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pela CELVA.

**6.15** - Cópia integral do Edital e dos Anexos I, II e III, estarão disponíveis, gratuitamente, na COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS - situada, na Rua Emilia Batista Celane, S/N - Mangabeira VII - João Pessoa-PB - CEP: 58058-8661, no horário de expediente do Órgão até a data da realização do leilão, no endereço eletrônico do DETRAN/PB: [www.detran.pb.gov.br](http://www.detran.pb.gov.br), nas Ciretrans e Postos de trânsitos do DETRAN/PB.

**6.16** - A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

**6.17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

**6.18** - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 26 de Novembro 2015.

**Eugênio Pacelli Guerra Santos**  
Presidente da Comissão de Leilão

#### LOTES DO LEILÃO DA BPTRAN - JOÃO PESSOA/ PB EDITAL N. 004/2015

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR DO LANCE INICIAL
001	01 Motocicleta Honda CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOJ3044. Valor do lance inicial: R\$ 250,00	RS 250,00
002	01 Motocicleta DAFRA LASER 150, RECUPERÁVEL Ano: 2008. Placa: MOJ7154. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
003	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EM 125 YES, RECUPERÁVEL Ano: 2009. Placa: NPS5000. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
004	01 Motocicleta YAMAHA FACTOR YBR 125 K, RECUPERÁVEL Ano: 2010. Placa: NPX2345. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
005	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN, RECUPERÁVEL Ano: 2007. Placa: MNW8416. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	300,000
006	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EN125 YES, RECUPERÁVEL Ano: 2008. Placa: MOE7833. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
007	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL Ano: 2010. Placa: NPZ3308. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
008	01 Motocicleta HONDA CBX 200 STRADA, RECUPERÁVEL Ano: 2000. Placa: MOD1543. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
009	01 Motocicleta JTA/SUZUKI 125, RECUPERÁVEL, Ano: 2006. Placa: MNP0038. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
010	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125K. RECUPERÁVEL, Ano: 2004. Ano: 2004. Placa: MNB2327. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
011	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125K, RECUPEÁVEL, Ano: 2009. Placa: MOP7323. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
012	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125, RECUPERÁVEL, Ano: 2003. Placa: MMV8768. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
013	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER, SUCATA. Ano: 2007. Placa: MOW5307. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
014	01 Motocicleta HONDA TITAN, RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNZ8368. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
015	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: MOE4212. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
016	01 Motocicleta YAMAHA YBR, RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOO4230. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
017	01 Motocicleta SUZUKI YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPU1630. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
018	01 Motocicleta HONDA TITAN, RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MOV1032. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
019	01 Motocicleta HONDA TITAN, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOB8656. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
020	01 Motocicleta YAMAHA YBR, SUCATA. Ano: 2003. Placa: MNM7649. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
021	01 Motocicleta HONDA FAN 125, RECUPERÁVEL, Ano: 2007. Placa: MOO7467. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
022	01 Motocicleta HONDA FAN 125, RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPR0024. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
023	01 Motocicleta HONDA FAN 125, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOF1176. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
024	01 Motocicleta HONDA POP 100, RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNZ2533. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
025	01 Motocicleta SHINERAY XY150. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNX2897. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
026	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EM 125 YES SE, RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPZ8363. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
027	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125 E, RECUPERÁVEL. Ano: 2009. RECUPERÁVEL. Placa: NPV6827. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00



028	01 Motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNX0671. Valor do lance inicial: R\$ 500,00	RS 500,00
029	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPV3290. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
030	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPT2440. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
031	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPZ9468. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
032	01 Motocicleta HONDA CG 150 FAN ES. RECUPERÁVEL. Ano: Placa: NQA9526. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
033	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOU6234. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
034	01 Motocicleta SUNDOWN WEB 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOG5433. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
035	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125 K. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MMW6335. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
036	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NQH1645. Valor do lance inicial: R\$ 500,00	RS 500,00
037	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER 125 SE. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: NPX2809. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
038	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOA7093. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
039	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQG8778. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
040	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 K. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MMU7711. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
041	RETIRADO	RETIRADO
042	01 Motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNB7066. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
043	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOU2406. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
044	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNT0741. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
045	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNN7221. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
046	01 Motocicleta YAMAHA TBR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOP6904. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
047	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOH6775. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
048	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MMO3124. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
049	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOA9875. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
050	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOA5595. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
051	01 Motocicleta SUZUKI AN 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MOS3208. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
052	01 Motocicleta SUZUKI EM 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOQ4823. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
053	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOH9726. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
054	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOE 9866. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
055	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOV7283. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
056	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: NPW3506. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
057	01 Motocicleta HONDA CBX 250. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOT7419. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
058	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 K. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: MOK1045. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
059	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125 E, SUCATA. Ano: 2003. Placa: MMQ0224. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
060	01 Motocicleta YINXIANG IROS, RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQH1594. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
061	01 Motocicleta HONDA TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NQK5924. Valor do lance inicial: R\$ 500,00	RS 500,00
062	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPU0979. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
063	01 Motocicleta HONDA TITAN, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MON3156. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
064	01 Motocicleta SUNDOWN STX 200. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOB5685. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
065	01 Motocicleta HONDA FAN ES, RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPY5229. Valor do lance inicial: R\$ 900,00	RS 900,00

066	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNZ5454. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
067	01 Motocicleta HONDA FAN 125, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOE5265. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
068	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOJ8185. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
069	01 Motocicleta HONDA TITAN. SUCATA. Ano: 1977. Placa: MNG0984. Valor do lance inicial: R\$ 50,00	RS 50,00
070	01 Motocicleta HONDA POP 100, RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPR0717. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
071	01 Motocicleta HONDA POP 100, RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNN5201. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
072	01 Motocicleta SHINERAY XY 150, SUCATA. Ano: 2006. Placa: MNS2386. Valor do lance inicial: R\$ 50,00	RS 50,00
073	01 Motocicleta YAMAHA CRYPTON, RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MOI8479. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
074	01 Motocicleta SUNDOWN WEB 100, RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNQ2792. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
075	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. RECUPERÁVEL. Placa: MOF6596. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
076	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125. RECUPERÁVEL. Placa: MNU5976. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
077	01 Motocicleta DAFRA KANSAS, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOM8045. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
078	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPT7130. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
079	01 Motocicleta YAMAHA XTZ. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQJ1239. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
080	01 Motocicleta TRAXX JH 125 F. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NQB4023. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
081	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125 E, RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNR2915. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
082	01 Motocicleta HONDA CBX 200 STRADA. SUCATA. Ano: 2000. Placa: MNY3397. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
083	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPY7069. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
084	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOW9276. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
085	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: NPU4767. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
086	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MOG6138.	RS 200,00
087	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NPW4613.	RS 200,00
088	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 K, RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNH5952.	RS 200,00
089	01 Motocicleta HONDA NXR 150 BORS, RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NQI0340.	RS 1.000,00
090	01 Motocicleta YINXIANG IROS, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: NPY6047.	RS 200,00
091	01 Motocicleta YAMAHA XTZ, RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPY9168.	RS 200,00
092	01 Motocicleta HONDA TITAN, SUCATA. Ano: 1997. Placa: MNO3940.	RS 100,00
093	01 Motocicleta SUZUKI INTRUDER, RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MNV2739. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
094	01 Motocicleta SUZUKI EM 125 YES. SUCATA. Ano: 2011. Placa: OEWS119. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
095	01 Motocicleta HONDA POP 100, RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOS6686. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
096	01 Motocicleta HONDA TITAN, RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MNB2975. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
097	01 Motocicleta YAMAHA YBR, RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MOI4139. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
098	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125K, RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MOK4019. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
099	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPR7284. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
100	01 Motocicleta KASINSKI GF 125, SUCATA. Ano: 2000. Placa: MOC1158. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
101	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNW6815. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
102	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125E. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: MNW2108. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
103	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNF7991. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00



104	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: MOI2013. Placa: MOI2013. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
105	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOK7576. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
106	01 Motocicleta SUZUKI KATANA 125. SUCATA. Ano: 1997. Placa: MNU3100. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
107	01 Motocicleta HONDA TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MMX3785. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
108	01 Motocicleta HONDA FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOV5565. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
109	01 Motocicleta HONDA FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOC0844. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
110	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOW3178. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
111	01 Motocicleta HONDA FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOL8606. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
112	01 Motocicleta HONDA FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOK1095. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
113	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOL7757. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
114	01 Motocicleta HONDA CG 125 CARGO. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOU9550. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
115	01 Motocicleta HONDA TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOV8928. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
116	01 Motocicleta SUNDOWN MAX 125 SE. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOV6238. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
117	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOH8103. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
118	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOD7464. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
119	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: MOU7844. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
120	01 Motocicleta YAMAHAYBR 125 K. SUCATA. Ano: 2002. Placa: MOO9896. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
121	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOU5257. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
122	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNU4427. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
123	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 K. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNV4806. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
124	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOI2083. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
125	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOW5088. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
126		
144	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOM8236. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
145	01 Motocicleta LIFAN KASINSKI LF 125-5. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOH8343. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
146	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQE8258. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
147	01 Motocicleta YAMAHA RD 135. RECUPERÁVEL. Ano: 1998. Placa: MNR6189. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
148	RETIRADO	RETIRADO
149	RETIRADO	RETIRADO
150	01 Motocicleta HONDA CG 150TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPX2985. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	RS 400,00
151	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. SUCATA. Ano: 2009. Placa: NPW0368. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
152	01 Motocicleta LONCINI ITALIKA FT 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2012. Placa: OGF6140. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
153	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNZ8465. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
154	01 Motocicleta HONDA CG 150 TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNU7977. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
155	01 Motocicleta HONDA CBX 200 STRADA. RECUPERÁVEL. Ano: 1999. Placa: MNI2058. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
156	01 Motocicleta HONDA CBX 250. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MMW0898. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
157	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 K. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: MOE9758. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
158	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125K. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOR2596. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00

159	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOI8046. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
160	01 Motocicleta HONDA NXR 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: MOS4193. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
161	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOV8317. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
162	01 Motocicleta TRAXX JH125LK. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: OFB0137. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
163	01 Motocicleta HONDA CBX 200 STRADA. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: MNU1426. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
164	01 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN KS. SUCATA. Ano: 2001. Placa: MON5082. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
165		
166	01 Motocicleta IROS ONE 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NQA1834. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
167	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPS9644. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
168	01 Motocicleta HONDA CG 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MOJ8299. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
169	01 Motocicleta HONDA CG 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQI0489. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
170	01 Motocicleta YAMAHAYBR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNG1742. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
171	01 Motocicleta HONDA CG 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: MNM2214. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
172	01 Motocicleta SUZUKI YES 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: NPW5338. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
173	01 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOT7589. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
174	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. SUCATA. Ano: 2009. Placa: MOD5431. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
175	01 Motocicleta SHINERAY XY 125. SUCATA. Ano: 2007. Placa: MOI3884. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
176	01 Motocicleta HONDA CG 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOB0533. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
177	01 Motocicleta YAMAHAYBR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MMQ0089. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
178	01 Motocicleta YAMAHA FACTOR YBR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPX6698. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
179	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPY4068. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
180	01 Motocicleta TRAXX JL 110. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MON0997. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
181	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: MOI9941. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
182	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQC8308. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
183	01 Motocicleta HONDA CG 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MNV8289. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
184	01 Motocicleta HONDA ML 125. SUCATA. Ano: 1987. Placa: MNC3791. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
185	01 Motocicleta HONDA NXR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MMP0813. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
186	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPR2906. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	RS 300,00
187	RETIRADO	RETIRADO
188	RETIRADO	RETIRADO
189	01 Motocicleta SUNDOWN WEB 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNZ7253. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
190	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNZ7227. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
191	01 Motocicleta HONDA CG 125. SUCATA. Ano: 2006. Placa: MOS4028. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
192	01 Motocicleta HONDA CG 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOT9767. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
193	01 Motocicleta JTA/SUZUKI INTRUDER 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOU5584. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
194	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNR6256. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00
195	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125. SUCATA. Ano: 2005. Placa: MNS0248. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	RS 100,00
196	01 Motocicleta YINXIANG IROS 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: NQA9380. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	RS 200,00





197	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNW7825. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
198	01 Motocicleta HONDA NXR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MMU2393. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
199	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOC2685. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
200	01 Motocicleta HONDA C 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNF6075. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
201	RETIRADO	RETIRADO
202	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNW8017. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
203	01 Motocicleta SUZUKI INTRUDER 250. RECUPERÁVEL. Ano: 1997. Placa: MNR3100. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
204	01 Motocicleta SUZUKI KATANA 125. Ano: 1997. RECUPERÁVEL. Placa: MNO3018. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
205	01 Motocicleta YAMAHA FACTOR YBR 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQC3496. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
206	01 Motocicleta YAMAHA CRYPTON. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOO9079. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
207	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125. SUCATA. Ano: 2003. Placa: MNJ3699. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
208	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NPY5985. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
209	01 Motocicleta KASINSKI CRUISE 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: MOO1650. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
210	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQA1169. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
211	01 Motocicleta DAFRA SPEEAD 150. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOM0973. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
212	01 Motocicleta YAMAHA DT 180 Z. SUCATA. Ano: 1990. Placa: MMQ4532. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
213	01 Motocicleta DAFRA SPEEAD 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPT3178. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
214	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOR4976. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
215	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNT2105. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	200,00
216	01 Motocicleta HONDA CG 125 CARGO. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: MOA4316. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
217	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NQG1860. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
218	01 Motocicleta HONDA SUPER 100. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MNZ5235. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
219	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 E. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: MOK9550. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
220	01 Motocicleta SUNDOWN WEB 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNW2115. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
221	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNM8976. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
222	01 Motocicleta YAMAHA RD 135. SUCATA. Ano: 1995. Placa: MMT3192. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
223	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQK2908. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	R\$ 400,00
224	01 Motocicleta HONDA CBX 200 STRADA. RECUPERÁVEL. Ano: 1998. Placa: MYO2796. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
225	01 Motocicleta IROS ONE 125. SUCATA. Ano: 2011. Placa: NQJ0315. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
226	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: MOS0952. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
227	01 Motocicleta YAMAHA FACTOR YBR 125 E. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPV4906. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
228	01 Motocicleta TRAXX JL110. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: OEZ6248. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
229	01 Motocicleta TRAXX JH 125F. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: OFE4320. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
230	01 Motocicleta DAFRA SPEEAD 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQK8209. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
231	01 Motocicleta SUNDOWN MAX 125 SE. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOW1757. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
232	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNT5977. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
233	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. Ano: 2010. Placa: NQB7769. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
234	01 Motocicleta HONDA 150 TITAN KS. Ano: 2005. Placa: MNF9826. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00

235	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOL9786. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
236	01 Motocicleta HONDA CG 125 CARGO. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: MOK4013. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
237	01 Motocicleta SUZUKI INTRUDER 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: MOR5751. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
238	01 Motocicleta SUZUKI INTRUDER 125. Ano: 2008. Placa: MOK5176. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
239	01 Motocicleta SUZUKI INTRUDER 125. SUCATA. Ano: 2005. Placa: MOR0689. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
240	01 Motocicleta SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: MOU7842. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
241	01 Motocicleta SUZUKI INTRUDER 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NQK2608. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
242	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNX9596. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
243	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MON8816. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
244	01 Motocicleta HONDA NX 250 TORNADO. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNP3692. Valor do lance inicial: R\$ 500,00	R\$ 500,00
245	01 Motocicleta HONDA POP 100. Ano: 2007. Placa: MOU5677. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
246	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 E. SUCATA. Ano: 2001. Placa: MOG9087. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
247	01 Motocicleta SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQI2428. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
248	01 Motocicleta HONDA BIS 125 KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MOT3768. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
249	01 Motocicleta SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MOV1649. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
250	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER 100. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOP2816. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
251	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125 K. SUCATA. Ano: 2003. Placa: MMS7158. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
252	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NQD8910. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
253	01 Motocicleta HONDA NX 4 FALCON. RECUPERÁVEL. Ano: 1999. Placa: MOJ3170. Valor do lance inicial: R\$ 700,00	R\$ 700,00
254	01 Motocicleta SHINERAY XY 200. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNU9582. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
255	01 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 1998. Placa: MNH6611. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
256	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 1998. Placa: MOD6346. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
257	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNP8742. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	R\$ 400,00
258	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOL5207. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
259	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPS6666. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
260	01 Motocicleta KASINSKI GF 125. SUCATA. Ano: 2000. Placa: MOI0146. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
261	01 Motocicleta SUNDOWN WEB 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOR6726. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
62	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNU9813. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
263	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQC2957. Valor do lance inicial: R\$ 500,00	R\$ 500,00
264	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQF5686. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	R\$ 400,00
265	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. SUCATA. Ano: 2009. Placa: NQA9880. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
266	01 Motocicleta HONDA CBX 250. SUCATA. Ano: 2002. Placa: MOF3941. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
267	01 Motocicleta HONDA POP 100. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOO5316. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
268	01 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN KS. SUCATA. Ano: 2000. Placa: MON3480. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
269	01 Motocicleta HONDA CG 150 TITAN ES. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNT5148. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
270	01 Motocicleta SHINERAY XY 125. SUCATA. Ano: 2005. Placa: MOQ0086. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
271	RETIRADO	RETIRADO
272	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: OET4366. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00



273	01 Motocicleta HONDA 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOC6087. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
274	RETIRADO	RETIRADO
275	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: MOW9053. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
276	01 Motocicleta SUZUKI KATANA 125. RECUPERÁVEL. Ano: 1999. Placa: MNS7797. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
277	01 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN ES. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: MOS3410. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
278	01 Motocicleta YAMAHA FACTOR. Ano: 2012. Placa: OFB7436. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
279	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOI0396. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
280	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNZ7383. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
281	RETIRADO	
282	01 Motocicleta HONDA CG 125. SUCATA. Ano: 2002. Placa: MON8057. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
283	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MNO3622. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
284	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOF7255. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
285	01 Motocicleta I/LONCIN ITALIKA FT 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: OEW4939. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
286	01 Motocicleta YAMAHA FACTOR YBR 125K. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQF3206. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
287	01 Motocicleta HONDA POP 100. Ano: 2008. Placa: MOJ6515. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
288	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125K. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOQ9187. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
289	01 Motocicleta HONDA CBX 250. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MNE3649. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
290	01 Motocicleta HONDA CG 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOS3174. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
291	01 Motocicleta HONDA NXR 150. SUCATA. Ano: 2006. Placa: MNK8797. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
292	RETIRADO	
293	01 Motocicleta JTA/SUZUKI INTRUDER 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MMY9623. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
294	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOK8065. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
295	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MNY8801. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
296	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. Ano: 2010. Placa: NPX4158. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
297	01 Motocicleta KASINSKI GF 125. SUCATA. Ano: 2001. Placa: MOK3633. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
298	01 Motocicleta SUNDOWN MAX 125 SE. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNW9757. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
299	RETIRADO	RETIRADO
300	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOT7046. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
301	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOM5683. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
302	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: OFC3600. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
303	01 Motocicleta JTA/SUZUKI EM 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: MOU5092. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
304	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOF8897. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
305	01 Motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOI0836. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
306	01 Motocicleta SUNDOWN STX, RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MNR2437. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
307	01 Motocicleta HONDA CG 150 FAN ESL. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NPY1763. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
308	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER 100, SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOD2825. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
309	01 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN. RECUPERÁVEL. Ano: 1998. Placa: MOE9720. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
310	RETIRADO	RETIRADO

311	01 Motocicleta KASINSKI FLASH 150. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOS4756. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
312	01 Motocicleta SUNDOWN HUNTER 90. SUCATA. Ano: 2007. Placa: MOI6464. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
313	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125K. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MOO6929. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
314		
315		
316		
317		
318		
319		
320	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NQB4014. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
321	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. RECUPERÁVEL. Ano: 2012. Placa: OEW5384. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
322	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. SUCATA. Ano: 2008. Placa: MOI1364. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
323	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125. SUCATA. Ano: 2004. Placa: MMW5364. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
324	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOF6826. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
325	01 Motocicleta HONDA CG 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MOQ2619. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
326	01 Motocicleta YAMAHA XTZ 125K. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MND5777. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
327	01 Motocicleta HONDA POP 100. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: NPT9207. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
328	01 Motocicleta JTA / SUZUKI EN 125 YES. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOR0313. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
329	01 Motocicleta DAFRA SPEED 150. RECUPERÁVEL. Ano: 2009. Placa: MOJ4092. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
330	01 Motocicleta JTA / SUZUKI INTRUDER 125. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNH9201. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
331	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOV8308. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
332	01 Motocicleta YAMAHA YBR 125K. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNJ2856. Valor do lance inicial: R\$ 200,00	R\$ 200,00
333	01 Motocicleta DAFRA SUPER 100. SUCATA. Ano: 2009. Placa: NPY7860. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
334	01 Motocicleta HONDA CG 125 FAN KS. SUCATA. Ano: 2010. Placa: NQJ5207. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
335	01 Motocicleta HONDA CG 150 FAN ESL. RECUPERÁVEL. Ano: 2011. Placa: NPX3714. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
336	01 Motocicleta JTA /SUZUKI EN 125 YES. SUCATA. Ano: 2009. Placa: NQC9367. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
337	01 Motocicleta JTA / SUZUKI EN 125 YES. SUCATA. Ano: 2011. Placa: NQH7265. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
338	01 Motocicleta JTA /SUZUKI EN 125 YES. SUCATA. Ano: 2007. Placa: MNP7302. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
339	01 Motocicleta HONDA BIZ 125 ES. SUCATA. Ano: 2011. Placa: NPU6504. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
340	01 Veículo FORD FIESTA. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MNA3866. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
341	01 Veículo FIAT UNO MILLE SMART. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: JFV2404. Valor do lance inicial: R\$ 400,00	R\$ 400,00
342	RETIRADO	RETIRADO
343	01 Veículo VW GOL CL. SUCATA. Ano: 1991. Placa: MNA4716. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
344	01 Veículo FORD ESCORT L1. 8 GLX. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MNA1539. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
345	01 Veículo VW QUANTUM GL 2000. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MMU6166. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
346	01 Veículo FIAT UNO MILLE EP. RECUPERÁVEL. Ano: 1996. Placa: HVE6121. Valor do lance inicial: R\$ 300,00	R\$ 300,00
347	01 Veículo GM CHEVETTE SL. SUCATA. Ano: 1983. Placa: MNG8639. Valor do lance inicial: R\$ 100,00	R\$ 100,00
348	01 Veículo GM CELTA. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: HMY6491. Valor do lance inicial: R\$ 500,00	R\$ 500,00



349	01 Veículo VW KOMBI FURGAO. RECUPERÁVEL. Ano: 1985. Placa: MNL4939. Valor do lance inicial: <b>RS 300,00</b>	RS 300,00
350	01 Veículo GM CHEVETTE SL. SUCATA. Ano: 1985. Placa: MNI1212. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
351	01 Veículo FORD PAMPA. SUCATA. Ano: 1987. Placa: BOO3824. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
352	01 Veículo GM KADETT GL. RECUPERÁVEL. Ano: 1997. Placa: KJA1711. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
353	01 Veículo FIAT PALIO ED. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MNM3330. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
354	01 Veículo VW GOL 16 v. RECUPERÁVEL. Ano: 1999. Placa: MUI2197. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
355	01 Veículo GM MONZA GL. SUCATA. Ano: 1994. Placa: HUM6552. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
356	01 Veículo GM CELTA. RECUPERÁVEL. Ano: 2001. Placa: MOO9515. Valor do lance inicial: <b>RS 300,00</b>	RS 300,00
357	01 Veículo FIAT UNO 1.6R. SUCATA. Ano: 1990. Placa: MXQ0818. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
358	01 Veículo KIA PICANTO EX 1.1 I. RECUPERÁVEL. Ano: 2007. Placa: MOI9577. Valor do lance inicial: <b>RS 400,00</b>	RS 400,00
359	01 Veículo GM MONZA SL EFL. SUCATA. Ano: 1992. Placa: KJA9630. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
360	RETIRADO	RETIRADO
361	01 Veículo GM MONZA SL/E 1.8. SUCATA. Ano: 1989. Placa: MZA1132. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
362	01 Veículo WV SANTANA GL 2000I. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MNL0770. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
363	01 Veículo GM CORSA WIND. SUCATA. Ano: 1994. Placa: DEA0972. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
364	RETIRADO	RETIRADO
365	01 Veículo VW FOX 1.0. RECUPERÁVEL. Ano: 2004. Placa: MOE7959. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
366	01 Veículo GM KADETT SL EFL. SUCATA. Ano: 1991. Placa: MNI3472. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
367	01 Veículo FORD FIESTA. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MNA1737. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
368	01 Veículo VW SAVEIRO CL. SUCATA. Ano: 1991. Placa: MMN8325. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
369	01 Veículo VW LOGUS GL. SUCATA. Ano: 1994. Placa: MNE3298. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
370	RETIRADO	RETIRADO
371	01 Veículo FIAT UNO MILLE EP. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MMZ3656. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
372	01 Veículo FORD ESCORT 1.0 HOBBY. SUCATA. Ano: 1993. Placa: MNK8110. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
373	01 Veículo GM PRISMA MAXX. SUCATA. Ano: 2010. Placa: NQG2587. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
374	01 Veículo FORD VERSAILLES 2.0 GHIA. SUCATA. Ano: 1993. Placa: MMN8723. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
375	RETIRADO	RETIRADO
376	01 Veículo RENAULT 19 RN. SUCATA. Ano: 1997. Placa: IGX3617. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
377	01 Veículo GM CLASSIC LS. SUCATA. Ano: 2014. Placa: QFA7415. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
378	RETIRADO	RETIRADO
379	01 Veículo FORD DEL REY. SUCATA. Ano: 1982. Placa: JDV2051. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
380	01 Veículo GM CORSA ST. SUCATA. Ano: 2002. Placa: DVI6417. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
381	01 Veículo GM BLAZER DLX. RECUPERÁVEL. Ano: 1995. Placa: KGM6975. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
382	01 Veículo FORD KA FLEX. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: MOK8624. Valor do lance inicial: <b>RS 600,00</b>	RS 600,00
383	01 Veículo FORD KA. RECUPERÁVEL. Ano: 1998. Placa: MNX5711. Valor do lance inicial: <b>RS 300,00</b>	RS 300,00
384	01 Veículo FORD FIESTA STREET. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNH8357. Valor do lance inicial: <b>RS 300,00</b>	RS 300,00
385	01 Veículo RENAULT CLIO AUT 16 v. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: MNE5494. Valor do lance inicial: <b>RS 300,00</b>	RS 300,00
386	01 Veículo GM MARAJÓ. SUCATA. Ano: 1984. Placa: MZE0723. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00

387	01 Veículo HONDA CIVIC LX. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: DBU7636. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
388	01 Veículo VW SANTANA CL. SUCATA. Ano: 1988. Placa: MMO2713. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
389	01 Veículo FORD ESCORT 1.8 GL. RECUPERÁVEL. Ano: 1994. Placa: HUK2093. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
390	RETIRADO	RETIRADO
391	01 Veículo RENAULT 19 RN. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MMY6885. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
392	01 Veículo VW GOL LS. SUCATA. Ano: 1986. Placa: MMY6647. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
393	RETIRADO	RETIRADO
394	01 Veículo VW SANTANA GL 2000I. RECUPERÁVEL. Ano: 1994. Placa: LBF3282. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
395	01 Veículo VW GOL 1000. RECUPERÁVEL. Ano: 1994. Placa: MNC0366. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
396	01 Veículo GM CELTA 4P LIFE. SUCATA. Ano: 2010. Placa: NQB0259. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
397	01 Veículo FIAT UNO CS. SUCATA. Ano: 1988. Placa: MMT2632. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
398	01 Veículo FIAT UNO MILLE. SUCATA. Ano: 1992. Placa: 1992. Placa: KFN2830. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
399	01 Veículo VW GOL 1.0. SUCATA. Ano: 2005. Placa: MNJ2617. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
400	01 Veículo FORD RANGER XLT. RECUPERÁVEL. Ano: 1997. Placa: MUE6126. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
401	01 Veículo FIAT SIENA FIRE FLEX. SUCATA. Ano: 2006. Placa: MNK1796. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
402	01 Veículo VW GOL 1.0. SUCATA. Ano: 2001. Placa: KKF5948. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
403	01 Veículo GM CORSA CLASSIC. SUCATA. Ano: 2004. Placa: MNA0433. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
404	01 Veículo GM CELTA 3 PORTAS. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOT0139. Valor do lance inicial: <b>RS 500,00</b>	RS 500,00
405	01 Veículo GM CLASSIC LS. RECUPERÁVEL. Ano: 2010. Placa: NQH3916. Valor do lance inicial: <b>RS 1.000,00</b>	RS 1.000,00
406	01 Veículo FORD ECOSPORT XLS 1.6 FLEX. RECUPERÁVEL. Ano: 2005. Placa: DHO6457. Valor do lance inicial: <b>RS 2.000,00</b>	RS 2.000,00
407	01 Veículo FIAT PALIO EDX. RECUPERÁVEL. Ano: 1997. Placa: MNB1005. Valor do lance inicial: <b>RS 200,00</b>	RS 200,00
408	01 Veículo FORD VERONA LX. SUCATA. Ano: 1991. Placa: KGO0350. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
409	01 Veículo VW GOL 1.6 POWER. RECUPERÁVEL. Ano: 2003. Placa: MNK8709. Valor do lance inicial: <b>RS 400,00</b>	RS 400,00
410	01 Veículo GM CELTA. SUCATA. Ano: 2009. Placa: NPT1519. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
411	01 Veículo FIAT TIPO 1.6 IE. SUCATA. Ano: 1994. Placa: AIF0550. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
412	01 Veículo RENAULT SCENIC RXE 2.0. SUCATA. Ano: 2000. Placa: MOG3828. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
413	01 Veículo VW SANTANA. SUCATA. Ano: 2001. Placa: MNX3777. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
414	01 Veículo GM CHEVETTE. SUCATA. Ano: 1984. Placa: MOH9140. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
415	RETIRADO	RETIRADO
416	01 Veículo GM KADETT S. RECUPERÁVEL. Ano: 1991. Placa: LJT5017. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
417	01 Veículo FORD ESCORT HOBBY. SUCATA. Ano: 1994. Placa: MMN5173. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
418	01 Veículo GM ASTRA GL. RECUPERÁVEL. Ano: 2000. Placa: MOD1874. Valor do lance inicial: <b>RS 500,00</b>	RS 500,00
419	01 Veículo GM ASTRA HB 4P ADVANTAGE. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MOE2107. Valor do lance inicial: <b>RS 3.000,00</b>	RS 3.000,00
420	01 Veículo FIAT UNO MILLE FIRE FLEX. SUCATA. Ano: 2007. Placa: MOU6587. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
421	01 Automóvel FORD FIESTA GLX. SUCATA. Ano: 1999. Placa: MOH1117. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
422	01 Automóvel GM CELTA 2P LIFE. RECUPERÁVEL. Ano: 2006. Placa: MNK0573. Valor do lance inicial: <b>RS 500,00</b>	RS 500,00
423	01 Automóvel GM MONZA GLS. SUCATA. Ano: 1993. Placa: MUY9110. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
424	01 Automóvel TOYOTA COROLA XE118 FLEX. RECUPERÁVEL. Ano: 2008. Placa: KLT0388. Valor do lance inicial: <b>RS 4.000,00</b>	RS 4.000,00

425	01 Automóvel IMP/FORD ESCORT GL 16V H. RECUPERÁVEL. Ano: 1999. Placa: MNS7277. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
426	01 Automóvel I/PEUGEOT 206 SELECTION. SUCATA. Ano: 2002. Placa: MOW8040. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
427	01 Automóvel FORD KA GL. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOQ7222. Valor do lance inicial: <b>RS 300,00</b>	RS 300,00
428	01 Automóvel GM CORSA WIND. SUCATA. Ano: 1996. Placa: MNG2510. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
429	RETIRADO	RETIRADO
430	01 Automóvel VW SAVEIRO CL 1.6 MI. SUCATA. Ano: 1998. Placa: JYR0696. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
431	01 Automóvel VW FUSCA. RECUPERÁVEL. Ano: 1980. Placa: MNG4428. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
432	01 Automóvel FIAT PALIO WEEKEND. SUCATA. Ano: 1997. Placa: MNQ4378. Valor do lance inicial: <b>RS 100,00</b>	RS 100,00
433	RETIRADO	RETIRADO
434	01 Automóvel I/FORD FOCUS 1.8L HÁ. RECUPERÁVEL. Ano: 2002. Placa: MOR5500.	RS 300,00

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2015.

**Eugenio Pacelli Guerra Santos**  
**Presidente Comissão de Leilão**